



Serra (ES), quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Antônio Sergio Alves Vidigal
Prefeito

Thiago Menezes Carreiro
Vice-prefeito

SECRETARIADO MUNICIPAL

Iranilson Casado Pontes
Coordenador de Governo

Edinaldo Loureiro Ferraz
Procurador-Geral

Emiliano Coutinho Ricas
Controlador Geral

Deborah de Athayde Hemerly Fialho
Secretária Municipal de Comunicação

Henrique Valentim Martins da Silva
Secretário Municipal da Fazenda

Joel Lyrio Junior
Secretário Municipal de Defesa Social

Luciana Galdino
Secretária Municipal de Educação

Ricardo Savacini Pandolfi
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Fernanda Coimbra Mota da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Cláudia Maria da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social

Pedro Henrique Trindade de Souza
Secretário Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia

Ricardo Savacini Pandolfi – Respondendo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo

Cláudio Denicoli dos Santos
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Izabela Biancardi Roriz
Secretária Municipal de Obras

Aniceto José Moro Neto
Secretário Municipal de Serviços

Yuri Giulliano Bastos Malaquias
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Lilian Mota Pereira
Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

Cláudio Denicoli dos Santos - Respondendo -
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Cláudio Denicoli dos Santos - Respondendo -
Secretário Municipal Especial de Agricultura, Agroturismo, Agricultura e Pesca

Lilian Mota Pereira - Respondendo -
Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Cláudia Maria da Silva – Respondendo -
Secretária Municipal de Habitação

Mary Lucy Gomes de Souza
Secretária-chefe do Gabinete do Prefeito

AUTARQUIA

Christiani Maria Vieira
Diretor-presidente Instituto de Previdência dos Servidores



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DA SERRA



www.serra.es.gov.br

Serra (ES), quinta-feira, 17 de Outubro de 2024

Edição N929

ATOS MUNICIPAIS

Atos Municipais

Decretos

DECRETO Nº 7.061/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, e com base no artigo 12º da Lei nº 5.920/2023 de 29/12/2023; fica autorizado abrir créditos adicionais suplementares excluídos do limite previsto no art. 11: I) os provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no termo do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964; II - os provenientes de excesso de arrecadação nos termos dos incisos II dos § 1º e § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964; III - os destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos; IV - os provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo programa.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suplementadas no orçamento vigente as dotações orçamentárias constante do Anexo I.

Art. 2º. Para efeito das suplementações constante no Artigo anterior, ficam anuladas as dotações orçamentárias, indicada no anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
Palácio Municipal, em Serra, em 16 de outubro de 2024

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito Municipal

HENRIQUE VALENTIM MARTINS DA SILVA

Secretário Municipal de Fazenda

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FR	VALOR
08.00.00	SECRETARIA DE OBRAS			
08.01.00	Secretaria de Obras			
15.451.0037.2205	Reformar, ampliar e construir equipamentos públic	4.4.90.51.91	1.500.0000.0000	8.840
10.00.00	SEC. TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER			
10.01.00	Sec. Turismo, Cultura, Esporte e Lazer			
13.392.0017.2110	Promover a diversidade e difusão das Manifestação	3.3.50.43.99	1.500.0000.0000	10.000
11.00.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
11.01.00	Secretaria de Educação			
12.122.0039.2219	Manutenção dos Serviços Administra- tivos Gerais.	3.3.90.30.07	1.500.0025.1001	3.116
12.361.0003.2014	Garantir a continuidade das aprendi- zagens de cria	3.3.90.31.01	1.500.0025.1001	8.100
12.365.0003.2014	Garantir a continuidade das aprendi- zagens de cria	3.3.90.31.01	1.500.0025.1001	5.400
12.00.00	SECRETARIA DE SAUDE			
12.01.00	Fundo Municipal de Saúde			
10.302.0039.2224	Pagamento de Pessoal e Encargos.	3.1.90.04.01	1.500.0015.1002	485.000
10.305.0039.2224	Pagamento de Pessoal e Encargos.	3.1.90.11.01	1.500.0015.1002	3.483.118
13.00.00	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
13.01.00	Secretaria de Assistência Social			
08.122.0039.2220	Manutenção dos Serviços de Transporte.	3.3.90.93.99	1.500.0000.0000	26.000
24.00.00	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO			
24.01.00	Rec. Sob Supervisão Sefa/Proger			
28.846.0000.3002	Pagamento de Sentenças Judiciárias.	3.1.90.91.99	1.501.0000.0000	200.000
		TOTAL		4.229.574

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FR	VALOR
05.00.00	SEC. ADM. E RECURSOS HUMANOS			
05.01.00	Sec. Adm. e Recursos Humanos			
04.122.0039.2224	Pagamento de Pessoal e Encargos.	3.1.90.11.01	1.500.0000.0000	3.968.118
10.00.00	SEC. TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER			
10.01.00	Sec. Turismo, Cultura, Esporte e Lazer			
27.812.0016.1104	Fomentar, Promover e Apoiar o Desporto e Paradesp	3.3.50.41.00	1.500.0000.0000	10.000
11.00.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
11.01.00	Secretaria de Educação			
12.365.0004.2018	Garantir a Construção, Manutenção, Reforma e Ampl	4.4.90.51.91	1.500.0025.1001	16.616
13.00.00	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
13.02.00	Fundo Munic. Assistência Social			
08.244.0006.2033	Manter e ampliar os serviços da proteção social e	3.3.50.43.99	1.500.0000.0000	26.000
16.00.00	SECRETARIA DE DESENV. URBANO			
16.01.00	Secretaria de Desenv. Urbano			
04.122.0039.2220	Manutenção dos Serviços de Transporte.	3.3.90.33.03	1.500.0000.0000	8.840
24.00.00	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
24.01.00	Rec. Sob Supervisão Sefa/Proger			
28.846.0000.3003	Garantir a Contribuição ao Pasep.	3.3.90.47.12	1.501.0000.0000	200.000
		TOTAL		4.229.574

Protocolo 1418580

Edital

EDITAL Nº 142/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO INTERNO - EQUIPES DE SAÚDE BUCAL/ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)

A Prefeitura Municipal da Serra, usando de suas atribuições legais por meio das Secretarias de Saúde, Administração e Recursos Humanos, torna pública a abertura das inscrições para a realização do processo de avaliação, autorizada em Processo Administrativo nº 49781/2024, para fins de **seleção interna de pessoal do quadro efetivo/celetista**, regendo-se todo o procedimento de acordo com as especificações do presente Edital.

O presente edital destina-se a preencher **vagas nas equipes de Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família (ESF)**, de acordo com o disposto no Decreto nº 4901/2004.

1. DO CARGO

DO CARGO, CARGA HORÁRIA E NÚMERO DE VAGAS		
CARGO	HORAS SEMANAIS	VAGAS
CIRURGIÃO DENTISTA	40 HORAS SEMANAIS	CADASTRO RESERVA

2. REQUISITOS

- Ser Servidor Estatutário/Celetista do Município de Serra, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Serra, **exercendo efetivamente** as atividades referente ao cargo informado no **item 1**;
- Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;
- Não ter cumprido penalidade disciplinar de suspensão nos últimos 05 (cinco) anos;
- Não estar afastado por Junta Médica ou Perícia Médica;
- Ter disponibilidade para participar de processos de capacitação continuada e atividades e permanentes em saúde programadas;

- Ter como pressuposto a concordância com o trabalho em equipe multidisciplinar, a aplicação, apropriação e repasse de conhecimentos, habilidades e atitudes voltadas à prática individual e coletiva e que venham a responsabilizar-se pela vigilância à saúde da população de seu território de atuação.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DA FUNÇÃO

3.1 COMPETÊNCIAS COMUNS AOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA ESF

- Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe;
- Participar do processo de territorialização e mapeamento, identificando áreas, famílias e indivíduos expostos a riscos, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- Realizar acolhimento dos usuários em todas as ações, a partir de escuta qualificada;
- Desenvolver atividades de promoção, prevenção, assistência e reabilitação;
- Realizar ações de vigilância à saúde (epidemiológica, sanitária e ambiental);
- Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, etc.);
- Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB;
- Garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;

- Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;
- Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;
- Responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;
- Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas;
- Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde;
- Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento;
- Alimentar e analisar os dados dos sistemas nacionais de informação em saúde;
- Promover a mobilização e participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
- Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe;
- Fomentar e participar de grupos e oficinas para discussão das situações e agravos pertinentes à realidade local;
- Desenvolver ações de promoção da saúde visando a melhoria da qualidade de vida da população;
- Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica;
- Participar das atividades de educação permanente e educação continuada;
- Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local.

3.2 ATRIBUIÇÕES DO CIRURGIÃO-DENTISTA NA ESF

- Realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade e em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;
- Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal no território;
- Realizar os procedimentos clínicos e cirúrgicos da AB em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com as fases clínicas de moldagem, adaptação e acompanhamento de próteses dentárias (elementar, total e parcial removível);
- Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;
- Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes

à saúde com os demais membros da equipe, buscando aproximar saúde bucal e integrar ações de forma multidisciplinar;

- Realizar supervisão do técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar em saúde bucal (ASB);
- Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;
- Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; e
- Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1.1 A inscrição do candidato implica no conhecimento e aceitação tácita das condições do Processo Seletivo Interno, tais como se acham definidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.1.2 Após a leitura completa deste Edital, as dúvidas deverão ser dirimidas junto à equipe da Secretaria Municipal de Saúde da Serra, através do e-mail **contratos.sesa@serra.es.gov.br** em horário comercial (**08:00h às 17:00h**), com prazo de **72 horas para resposta**.

4.1.3 As inscrições serão realizadas, exclusivamente, por meio eletrônico, devendo o servidor acessar o endereço: **www.selecao.serra.es.gov.br** no período de **08:00 horas do dia 17/10/2024 até às 23:59 horas do dia 23/10/2024**.

4.1.4 Não serão aceitas inscrições por outros meios ou fora do prazo estabelecido no item anterior.

4.1.5 É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição e a veracidade das **informações declaradas, não sendo possível realizar correções e inclusões de documentos depois da realização da inscrição**.

4.1.6 A SESA não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição.

4.2 A inscrição do candidato implicará o conhecimento da presente instrução e seu compromisso de aceitar plena e integralmente as condições determinadas por este edital e legislação pertinente.

4.3 Nenhum documento novo poderá ser apresentado após a finalização da inscrição.

5. DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

5.1 Considera-se qualificação profissional todo curso de formação continuada e curso avulso, no qual o candidato tenha participado.

5.2 Considera-se curso de formação continuada: Curso de Capacitação, Pós Graduação, Especialização, Mestrado e Doutorado. Estes deverão ser comprovados mediante Certificado emitido por instituição legalmente constituída e conter obrigatoriamente o CNPJ e/ou Diploma devidamente registrado pelo Órgão competente.

5.3 Não serão computados pontos para:

- a) Cursos de formação de grau inferior ao exigido nos REQUISITOS ao exercício da função;
- b) Cursos/Eventos não concluídos;
- c) Cursos de inglês, informática, oratória, ou qualquer outro que não guarde relação direta com o objeto de contratação do presente Edital.
- d) Cursos em que a carga horária não estiver especificada no documento.

5.4 Considera-se EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL a comprovação de experiência na área exigida como requisito do cargo.

5.5 Para comprovação da EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, apresentar Declaração de Tempo de Serviço, que informe o setor de lotação, o período de início e fim do cargo exercido, em papel timbrado, com identificação do órgão

expedidor, datada e assinada.

5.6 Somente serão validados os documentos dos Candidatos que comprovem a EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, desde que essa experiência tenha ocorrido após conclusão de sua formação relativa ao cargo que concorre, até a data de inscrição no Processo Seletivo.

5.7 A mesma declaração de tempo de serviço não poderá ser utilizada para pontuar em dois itens.

5.8 Para fins deste processo seletivo não serão aceitas declarações atestadas/assinadas pelo próprio candidato.

6. DA ETAPA DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

6.1 O processo Seletivo Interno será realizado em **UMA ETAPA**: análise da inscrição, qualificação e experiência profissional, de caráter eliminatório e classificatório, por meio dos seguintes critérios:

6.1.1 Eliminatório: com base na verificação de todos os documentos apresentados e exigidos para comprovação dos requisitos;

6.1.2 Classificatório: com base na avaliação dos documentos apresentados para fins de pontuação, conforme disposto no Anexo I.

6.2 Para fins de pontuação, os cursos apresentados deverão estar **concluídos até a data de inscrição**.

6.3 Não serão computados pontos aos documentos exigidos como requisitos, bem como não serão aceitos, na época da convocação, os cursos não concluídos e documentos rasurados, incompletos ou ilegíveis;

6.4 Após a contagem dos pontos referente QUALIFICAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL relacionados no Anexo I, ocorrendo empate quanto ao número de pontos obtidos, **o critério para desempate será por idade, dando-se preferência ao candidato de maior idade**.

Área	Pontuação Máxima
Qualificação Profissional	66 pontos
Experiência Profissional	64 pontos
Total	130 pontos

7. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA FINS DE PONTUAÇÃO

7.1 Para efetivação da inscrição e comprovação de preenchimento dos requisitos do presente Edital será necessário apresentar toda a documentação comprobatória da qualificação profissional, declaradas no ato da inscrição.

7.2 Para pontuação na qualificação profissional, será necessário apresentação das cópias simples e legível juntamente da versão original ou cópia autenticada em cartório para a conferência dos documentos pela equipe da SGTES/SESA.

7.3 Se a qualquer tempo for constatada como falsa qualquer documentação entregue, será cancelada a inscrição porventura efetivada e anulados todos os atos dela decorrentes, respondendo ainda seu autor pela não veracidade, na forma da Lei.

8. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1 A divulgação do resultado de classificação parcial ocorrerá na data provável de **25/10/2024**, e será publicado no endereço: www.selecao.serra.es.gov.br e no Diário Oficial do Município da Serra/ES.

8.2 A divulgação do resultado de classificação final ocorrerá na data provável de **31/10/2024**, e será publicado no endereço: www.selecao.serra.es.gov.br e no Diário Oficial do Município da Serra/ES.

8.3 A listagem de classificação dos candidatos aprovados será elaborada por ordem decrescente do total de pontos obtidos por cada participante.

8.4 A homologação da inscrição não desobriga o candidato de comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos neste edital.

8.5 O candidato que não atender as solicitações/diligências da Comissão de Seleção da SESA/SGTES terá sua inscrição **CANCELADA**, sendo **ELIMINADO** do Processo de Seletivo Interno.

9. DOS RECURSOS

9.1 Os recursos poderão ser apresentados na fase de divulgação do resultado de classificação parcial e encaminhados a **Superintendência de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde - SGTES/SESA**, no período de **25 a 29/10/2024** até às **16 horas, exclusivamente por e-mail: contratos.sesa@serra.es.gov.br** com o assunto: **RECURSO EDITAL 142/2024** e contendo o **nome completo do candidato, CPF, RG e argumentação fundamentada do recurso**.

9.2.1 Não serão aceitos recursos apresentados por outros meio ou pessoalmente.

9.3 O Processo Seletivo Interno terá validade de um ano, a partir da data da homologação do Resultado Final, podendo ser prorrogado por igual período.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1 Após a divulgação da classificação final, o candidato deverá aguardar a convocação da SESA/SGTES para mudança do local de trabalho, sendo que esta só será realizada a critério e necessidade do serviço.

10.2 Todos os candidatos classificados e convocados neste Processo Seletivo Interno, **deverão obrigatória e impreterivelmente, comparecer à SGTES/SESA**, localizada **no prédio do Centro Administrativo Arino Gonçalves, situado à rua Domingos Martins, nº 181-Centro - Serra/ES CEP: 29176-060**, com **originais e cópias de todos os documentos declarados no ato da inscrição**, juntamente com a **ficha de inscrição impressa** para conferência e avaliação da equipe de Processo Seletivo Simplificado.

10.3 O candidato que ao ser convocado para assumir a vaga e estiver afastado por junta médica, Perícia Médica ou Licença Maternidade deverá comparecer ao RH/SESA munido de toda documentação declarada no ato da inscrição, bem como, firmar declaração de intenção de ocupação da vaga após o término do afastamento.

10.4 No ato da convocação, o candidato que não mais pertencer ao quadro de servidores da SESA, estará automaticamente desclassificado.

10.5 Os candidatos estarão **sujeitos aos locais e horários de trabalho** determinados de acordo com a **demanda e prioridade da Secretaria Municipal de Saúde da Serra**, podendo a qualquer tempo ocorrer alterações nos locais previamente estabelecidos, conforme a necessidade identificada pela SESA. Na impossibilidade de cumpri-los, o mesmo estará automaticamente eliminado.

11. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1 O não cumprimento ao disposto no Item 7, implicará na eliminação do candidato do processo Seletivo Interno.

11.2 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste edital.

11.3 Fica reservado ao Município de Serra, em razão de interesse público, baseado em critérios de oportunidade e conveniência, o direito de remoção do servidor de local trabalho a qualquer tempo, mesmo após o resultado do presente processo Seletivo Interno.

11.4 Os casos não previstos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção/SGTES/SESA, observados os princípios e normas que regem a administração pública.

Serra-ES, 17 de outubro de 2024.

FERNANDA COIMBRA MOTA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

**ANEXO I
CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO
PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO**

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	QUANT. MÁXIMA TÍTULOS/CERT.	PONTOS POR TÍTULO/CERT.
Título de Doutorado em Saúde Coletiva, Saúde Pública ou Saúde da Família	01	20 pontos
Título de Mestrado em Saúde Coletiva, Saúde Pública ou Saúde da Família	01	14 pontos
Título de Pós Graduação/Especialização em Saúde Coletiva, Saúde Pública ou Saúde da Família	01	10 pontos
Título de Pós Graduação/Especialização em áreas de atuação da odontologia	01	10 pontos
Certificado de curso de capacitação em Saúde Coletiva ou Saúde da Família, com duração igual ou superior a 120 horas	01	08 pontos
Certificado de curso de capacitação em Saúde Coletiva ou Saúde da Família, com duração mínima de 80 horas	01	04 pontos
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS		66 pontos

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTOS A CADA 12 MESES	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência profissional comprovada no cargo pretendido e na Atenção Primária à Saúde, nos últimos 06 anos.	06 pontos	36 pontos
Experiência profissional comprovada no cargo pretendido e na Estratégia de Saúde da Família	04 pontos	20 pontos
Experiência profissional comprovada no cargo pretendido e na saúde pública	02 pontos	08 pontos
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS		64 PONTOS

Protocolo 1418532

Portaria

PORTARIA SEMAS Nº 92, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

ALTERA A PORTARIA SEMAS Nº 37/2024, QUE INSTITUI GRUPO DE TRABALHO COM A FINALIDADE DE ELABORAR A PROPOSTA FLUXO DE ENCAMINHAMENTOS PARA A REDE DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOAS IDOSAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS).

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando a determinação do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria Semas nº 37/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho, no âmbito do Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de elaborar a proposta fluxo de encaminhamentos para a rede de serviços socioassistenciais de acolhimento institucional de pessoas idosas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).” (NR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serra/ES, 16 de outubro de 2024.

Cláudia Maria da Silva

Secretária Municipal de Assistência Social

Protocolo 1418156

PORTARIA SEDEC Nº 020, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e considerando as determinações do artigo nº 7 da lei nº 14.133/21;

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Gestor e Fiscal no Processo nº 54.781/2024, que tem por objeto a Concessão de auxílio financeiro para a prestação de serviços que possam contribuir para o fomento e a ampliação das atividades com materiais recicláveis e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais dos associados da **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS REICLÁVEIS DA SERRA - RECUPER-LIXO**, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, os servidores:

I - como gestor: SIMONE FANTONI FARAGE BRAVO - Matrícula: 84567;

II - como fiscal: EDILANIA SAITER COUTINHO DE OLIVEIRA - Matrícula: 83037.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SAVACINI PANDOLFI - respondendo

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo

Protocolo 1418499

PORTARIA SESA Nº 103, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Designa Gestor e Fiscal do Processo Administrativo nº 44.454/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o previsto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial o art. 58, inc. III c/c o art. 67 quanto às determinações legais para realização de contratações pela Administração Pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 no que diz respeito à realização de pregão eletrônico como modalidade de licitação;

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Gestor e Fiscal no Processo nº 44.454/2024, referente ao Contrato nº **163/2024**, que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA FORNECIMENTO DE ÓCULOS**, a saber:

Gestor: **MARCIO DOBAL DE OLIVEIRA**, Matrícula nº **79254**;

Fiscal: **RONISCLEY NASCIMENTO SILVA**, Matrícula nº **10085**

Art. 2º Essa Portaria integra o Processo Administrativo nº **44.454/2024**

Serra/ES, 16 de outubro de 2024

FERNANDA COIMBRA MOTA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1418512

PORTARIA SEMAS Nº 94, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

ALTERA A PORTARIA SEMAS Nº 31/2023, COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE SERRA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando a determinação do artigo 4º, inciso III, do Decreto nº 5.000, de 2 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria Semas nº 31/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º

I - a Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) titular: Maria Anitta Falcão de Oliveira;

b) suplente: Morgana Lopes Harckbart;
.....” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2024.

Serra/ES, 16 de outubro de 2024.

Cláudia Maria da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social

Protocolo 1418552

PORTARIA Nº 141, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72, da Lei Orgânica do Município, e, considerando o inteiro teor do processo administrativo nº 75664/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o artigo 2º da Portaria nº 125, de 18 de setembro de 2024:

Onde se lê: [...]

“Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.”

Leia-se: [...]

“Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2024.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2024.

Palácio Municipal em Serra, 15 de outubro de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

RICARDO SAVACINI PANDOLFI
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Protocolo 1418561

PORTARIA SEMMA Nº. 013, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

ALTERA PORTARIA SEMMA Nº 012 DE 02 DE AGOSTO DE 2024 - DESIGNA A COMPOSIÇÃO DA JUNTA DE AVALIAÇÃO DE RECURSOS DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS - JAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

O Secretário de Meio Ambiente do Município da Serra, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, art. 78º, § 1º, inciso II, bem como da Lei Municipal nº 2199/99, art. 13, § 2º,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria SEMMA nº 012/2024, que designa membros para compor a Junta de Avaliação de Recursos de Infrações Ambientais - JAR da Secretaria de Meio Ambiente, os seguintes servidores e seus respectivos suplentes:

I - Presidente: Marta Cristina Sant’anna, matrícula nº 5884;
Suplente: Camila Gomes Pacheco, matrícula nº 26075;

II - Secretário Executivo: Samuel Reinholz, matrícula nº 85828;
Suplente: Graciely Aparecida Pirovani da Costa Soares, matrícula nº 77885;

III - Titular: Eduarda Liquer Corrêa, matrícula nº 85608;
Suplente: Isis Rangel Garcia Menezes, matrícula nº 78860;

IV - Titular: Ricardo Rodes Pereira, matrícula nº 66486;
Suplente: Domitílio Calenzani Netto, matrícula nº 21489;

V - Titular: Eduardo Augusto Vertuani de Oliveira, matrícula nº 78852;
Suplente: Robson Mendes de Paulo, matrícula nº 27871;

VI - Titular: Miniarê Bispo Rossi, matrícula nº 34036;
Suplente: Sheila Feu Ribeiro, matrícula nº 26528;

VII - Titular: Francine Miranda Moro Dias da Silva, matrícula nº 22477;
Suplente: Danielle Fátima de Aquino, matrícula nº 21833;

VIII - Titular: Sidney Cavalcante da Costa, matrícula nº 30451;
Suplente: Eleir Carlos de Carvalho, matrícula nº 30509.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições o contrário.

CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente

GAPCS - 77885

Protocolo 1418568

Instrução de Serviço

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMMA Nº 01 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E/OU DEGRADADORAS DO MEIO AMBIENTE COM OBRIGATORIEDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA E SUA CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO POTENCIAL POLUIDOR E PORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso das atribuições legais e,
Considerando a Lei Complementar Federal nº. 140, de 08 de Dezembro de 2011, que define que são ações administrativas dos Municípios, observadas as atribuições dos demais entes federativos, em promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;

Considerando que a Resolução CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, prevê que os Municípios são competentes para realizar o licenciamento de atividades de impacto ambiental local, circunscrito ao seu limite territorial;

Considerando a Resolução CONSEMA nº. 001, de 14 de março de 2022, que define a tipologia das atividades ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº. 4039-R/2016, que dispõem sobre o Sistema de Licenciamento e Controle das Atividades Poluidoras ou Degradadoras do Meio Ambiente - SILCAP;

Considerando a Instrução Normativa IEMA nº. 015-N, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o enquadramento das atividades com obrigatoriedade de licenciamento ambiental no IEMA e sua classificação quanto ao potencial poluidor e porte e dá outras providências, vigência a partir do dia 01 de abril de 2021 conforme a Instrução Normativa IEMA n.º 18 de 2020;

Considerando a Lei Municipal nº. 2.199, de 16 de junho de 1999 - Código Municipal do Meio Ambiente de Serra;

Considerando o Decreto Municipal nº 2.512, de 17 de abril de 2018 que dispõe sobre o licenciamento no âmbito do Município de Serra - ES;

Considerando a Instrução Normativa nº 002 de 22 de fevereiro de 2022 que estabelece normas e procedimentos para os processos eletrônicos de licenciamento ambiental no âmbito da Prefeitura Municipal da Serra;

Considerando a necessidade de se estabelecer parâmetros para o enquadramento de atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa se aplica ao licenciamento ordinário e simplificado das atividades potencialmente poluidoras e visa o enquadramento da SEMMA ao disposto na Resolução CONSEMA nº. 001/2022, seguindo os seguintes critérios:

I - definição de porte estabelecido a partir de parâmetros que qualifiquem o empreendimento como pequeno, médio ou grande, respeitando os limites estabelecidos pela Resolução CONSEMA nº. 001/2022 (Anexo I).

II - definição de potencial poluidor e/ou degradador que se estabelecerá em três níveis: baixo, médio e alto (Anexo I).

III - determinação das Classes I, II, III e IV a partir da relação obtida entre o porte do empreendimento e seu potencial poluidor e/ou degradador (Anexo II).

IV - definição dos documentos obrigatórios para a obtenção de licenciamento que serão disponibilizados no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Serra;

V - instruções para publicação em Diário Oficial do Estado ou Município e em jornal de grande circulação no município de Serra, podendo ser em jornal eletrônico serão disponibilizados no site oficial da Prefeitura Municipal da Serra.

Art. 2º As atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras ficam agrupadas em 27 tipologias de acordo com suas semelhanças e seus impactos ambientais, como segue:

1. Atividades Agropecuárias;
2. Indústria de Produtos Minerais não Metálicos;
3. Indústria de Transformação;
4. Indústria Metalmeccânica;
5. Indústria de Material Elétrico e de Comunicação;
6. Indústria de Material de Transporte;
7. Indústria de Madeira e Mobiliário;
8. Indústria de Celulose e Papel;
9. Indústria de Borracha;
10. Indústria Química;
11. Indústria de Produtos de Materiais Plásticos;
12. Indústria Têxtil;
13. Indústria de Vestuário e Artefatos de Tecidos, Couros e Peles;
14. Indústria de Produtos Alimentares;
15. Indústria de Bebidas;
16. Indústrias Diversas;
17. Uso e Ocupação do Solo;
18. Energia;
19. Gerenciamento de Resíduos;
20. Obras e Estruturas Diversas;
21. Armazenamento e Estocagem;
22. Serviços de Saúde e Áreas Afins;
23. Atividades Diversas;
24. Saneamento;
25. Extração Mineral;
26. Gerenciamento de Áreas Contaminadas ou Degradadas;
27. Delegação de Competência.

Parágrafo único. As atividades delegadas pelo órgão estadual competente deverão ser enquadradas e inseridas no item 27.01 da tabela do anexo I.

Art. 3º Os enquadramentos a serem feitos junto à SEMMA deverão seguir os códigos das atividades conforme disposto no Anexo I da presente Instrução.

Art. 4º Os CNAES descritos no Anexo I são meramente consultivos, devendo o enquadramento ser realizado considerando o código da atividade.

Art. 5º Para melhor entendimento desta Instrução, tem-se que:

I - No caso das tabelas que indicarem como parâmetro a capacidade instalada, o valor fornecido deverá ser aquele especificado pelo fabricante, quando houver;

II - Área útil: trata-se da somatória das áreas construídas com aquelas tidas como áreas de apoio ao empreendimento ou atividade, inclusive pátios de estocagem e de estacionamento e manobras;

III - Área construída: área total edificada;

IV - Área construída + área de estocagem: caso a área construída seja a mesma de estocagem, considera-se a área construída. Caso a área de estocagem (construída ou não) esteja separada da área construída, somam-se as áreas;

V - Área total (para efeitos do enquadramento 17.01): trata-se da somatória da área dos lotes com as áreas públicas (sistema viário, áreas institucionais, espaços livres de uso público e áreas verdes);

VI - Área total (para efeitos do enquadramento 17.02): trata-se da área da gleba pertencente ao condomínio;

VII - Para os casos de empreendimentos que possuam duas ou mais atividades afins, o requerimento deverá ser realizado considerando o enquadramento na maior Classe;

VIII - Entende-se por: mamíferos de pequeno porte cuja massa corporal média do adulto da espécie seja de até 05 Kg (cinco quilogramas); mamíferos de médio porte cuja massa corporal média do adulto da espécie esteja entre 05 Kg (cinco quilogramas) e 50 Kg (cinquenta quilogramas); mamíferos de grande porte cuja massa corporal média do adulto da espécie seja superior a 50 Kg (cinquenta quilogramas);

IX - Entende-se por: aves de pequeno porte cuja massa corporal média do adulto da espécie seja de até 0,5 Kg (meio quilograma); aves de médio porte cuja massa corporal média do adulto da espécie esteja entre 0,5 Kg (meio quilograma) e 5,0 Kg (cinco quilogramas); aves de grande porte cuja massa corporal média do adulto da espécie seja superior a 5,0 Kg (cinco quilogramas).

Art. 6º Caso a SEMMA conclua pela necessidade de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades que não estejam listados nesta Instrução, adotar-se-á, para fins de enquadramento, atividade similar ou correlata, desde que não estejam na lista de atividades licenciadas por outros órgãos competentes.

Art. 7º Ficam desobrigadas da licença municipal de operação as seguintes atividades:

- Condomínios e loteamentos com ligação na rede pública coletora de esgoto;
- Praças, campos de futebol, quadras, ginásios;
- Rampa para lançamento de barcos;
- Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias municipais e vicinais;
- Pavimentação de estradas e rodovias municipais e vicinais;
- Galpões sem atividade fim vinculada (galpão para aluguel);
- Urbanização de orla, engordamento de praia;
- Estação transmissora de rádio-comunicação e similares.

Parágrafo único. A desobrigação de obtenção da licença municipal de operação não inibe ou restringe a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga o requerente de obter autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros previstos na legislação vigente.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário em especial a Instrução Normativa nº 05 de 05 de Junho de 2023.

CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente

ANEXO I

1. ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS

CÓD.	ATIVIDADE	CNAE - DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	Classe SIMPLIFICADA	P	M	G	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR (B/M/A)	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL
1.01	Suinocultura sem geração de efluente líquido	0154-7/00 Criação de suínos	Número máximo de cabeças por ciclo em função da capacidade instalada (un.)	NC ≤ 20	-	20 < NC ≤ 50	NC > 50	MÉDIO	Todos
1.02	Suinocultura (ciclo completo) com geração de efluente líquido.	0154-7/00 Criação de suínos	Número máximo de cabeças por ciclo em função da capacidade instalada (un.)	-	NC ≤ 20	20 < NC ≤ 50	50 < NC ≤ 100	ALTO	até 100
1.03	Suinocultura (exclusivo para produção de leitões/maternidade) com geração de efluente líquido.	0154-7/00 Criação de suínos	Número máximo de matrizes em função da capacidade instalada (un.)	-	NC ≤ 5	5 < NC ≤ 10	10 < NC ≤ 30	ALTO	até 30
1.04	Suinocultura (exclusivo para terminação) com geração de efluente líquido.	0154-7/00 Criação de suínos	Número máximo de cabeças por ciclo em função da capacidade instalada (un.)	-	NC ≤ 20	20 < NC ≤ 50	50 < NC ≤ 100	ALTO	Até 100
1.05	Incubatório de ovos/ Produção de pintos de 1 dia.	0155-5/02 Produção de pintos de um dia	Capacidade máxima instalada (em número de ovos)	CM ≤ 10.000	10.000 < CM ≤ 100.000	100.000 < CM ≤ 300.000	CM > 300.000	MÉDIO	Todos

1.06	Avicultura de postura.	0155-5/05 Produção de ovos	Número máximo de cabeças confinadas em função da capacidade instalada (un.)	NC ≤ 100	100 < NC ≤ 500	500 < NC ≤ 2.000	NC > 2.000	MÉDIO	Todos
1.07	Avicultura de corte.	0155-5/01 Criação de frangos para corte	Área de confinamento de aves (área de galpões, em m²)	1.000 < AC ≤ 3.000	3.000 < AC ≤ 6.000	6.000 < AC ≤ 8.000	AC > 8.000	MÉDIO	Todos
1.08	Unidade de resfriamento/lavagem de aves vivas para transporte.	0155-5/01 Criação de frangos para corte 0155-5/02 Produção de pintos de um dia 0155-5/03 Criação de outros galináceos, exceto para corte 0155-5/04 Criação de aves, exceto galináceos	Área útil (m²)	-	AU ≤ 3000	3000 < AU ≤ 5000	AU > 5000	MÉDIO	Todos
1.09	Classificação de ovos.	0155-5/05 Produção de ovos	Capacidade máxima de classificação (un. de ovos/hora)	CMC ≤ 1.000	1.000 < CMC ≤ 3.000	3.000 < CMC ≤ 6.000	CMC > 6.000	BAIXO	Todos
1.10	Criação de animais de pequeno porte, confinados ou semi confinados em ambiente não aquático, exceto atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre.	0151-2/01 Criação de bovinos para corte 0151-2/02 Criação de bovinos para leite 0151-2/03 Criação de bovinos, exceto para corte e leite 0152-1/01 Criação de bufalinos 0152-1/02 Criação de eqüinos 0152-1/03 Criação de asininos e muares 0153-9/01 Criação de caprinos 0153-9/02 Criação de ovinos, inclusive para produção de lã 0159-8/99 Criação de outros animais não especificados anteriormente	Área de confinamento (m2)	AC ≤ 100	100 < AC ≤ 500	500 < AC ≤ 1.000	AC > 1.000	MÉDIO	Todos

1.11	Criação de animais de médio ou grande porte, confinados ou semi confinados em ambiente não aquático, exceto atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre.	0151-2/01 Criação de bovinos para corte 0151-2/02 Criação de bovinos para leite 0151-2/03 Criação de bovinos, exceto para corte e leite 0152-1/01 Criação de bufalinos 0152-1/02 Criação de eqüinos 0152-1/03 Criação de asininos e muares 0153-9/01 Criação de caprinos 0153-9/02 Criação de ovinos, inclusive para produção de lã 0159-8/99 Criação de outros animais não especificados anteriormente	Número Máximo de Cabeças	NMC ≤ 100	100 < NMC ≤ 200	200 < NMC ≤ 300	NMC > 300	MÉDIO	Todos
1.12	Secagem mecânica de grãos, associada ou não à pilagem.	0163-6/00 Atividades de pós colheita	Capacidade instalada (volume total dos secadores em litros)	15.000 < CI ≤ 30.000	30.000 < CI ≤ 45.000	45.000 < CI ≤ 60.000	CI > 60.000	MÉDIO	Todos
1.13	Pilagem de grãos (exclusivo para piladoras fixas), não associada à secagem mecânica.	0163-6/00 Atividades de pós colheita	Capacidade instalada (sacas/hora)	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
1.14	Despolpamento/ descascamento de café, em via úmida.	0134-2/00 Cultivo de café 0163-6/00 Atividades de pós colheita	Capacidade instalada (litros de café/h)	-	CI ≤ 1.500	1.500 < CI ≤ 3.000	CI > 3.000	ALTO	Todos
1.15	Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais (Packing House)	0163-6/00 Comércio Atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças, e legumes frescos	Área construída (m²)	200 < AC ≤ 400	400 < AC ≤ 800	800 < AC ≤ 1.600	AC > 1.600	MÉDIO	Todos

2. INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS

CÓD	ATIVIDADE	CNAE - DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	Classe SIMPLIFICADA	P	M	G	POTENCIA L POLUIDOR/ DEGRADADOR (B/M/A)	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL
2.01	Desdobramento de rochas ornamentais, quando exclusivo.	0990-4/03 Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos 2399-1/99 Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente 2391-5/02-Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração 2391-5/03- Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	Capacidade máxima de produção de chapas desdobradas (CMCD) em m²/mês	-	CMCD ≤ 3.000	3.000 < CMCD ≤ 8.000	CMCD > 8.000	MÉDIO	Todos

2.02	Polimento de rochas ornamentais, quando exclusivo.	0990-4/03 Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos 2399-1/99 Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente 2391-5/02-Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração 2391-5/03- Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	Capacidade máxima de produção de chapas desdobradas (CMCD) em m ² /mês	-	CMCD ≤ 4.500	4.500 < CMCD ≤ 25.000	CMCD > 25.000	MÉDIO	Todos
2.03	Corte e Acabamento/ Aparelhamento de rochas ornamentais e/ou polimento manual ou semiautomático, quando exclusivos.	2391-5/02-Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração 2391-5/03-Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	Capacidade máxima de produção de chapas desdobradas (CMCD) em m ² /mês	CMCD ≤ 1.000	1.000 < CMCD ≤ 10.000	10.000 < CMCD ≤ 15.000	CMCD > 15.000	MÉDIO	Todos
2.04	Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si.	0990-4/03 Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos 2399-1/99 Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente 2391-5/02-Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração 2391-5/03 - Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	Capacidade máxima de produção (CMP) em m ² /mês, somando o produto de todas as fases	-	CMP ≤ 3.000	3.000 < CMP ≤ 10.000	CMP > 10.000	MÉDIO	Todos
2.05	Fabricação de artigos de cerâmica refratária ou de utensílios sanitários e outros.	2341-9/00 - Fabricação de produtos cerâmicos refratários 2349-4/01 - Fabricação de material sanitário de cerâmica	Capacidade instalada (CI) em número máximo de peças/mês	-	CI ≤ 50.000	50.000 < CI ≤ 100.000	CI > 10.000	MÉDIO	Todos
2.06	Fabricação de artigos para revestimento cerâmico (placas cerâmicas, porcelanato, etc.).	2341-9/00 - Fabricação de produtos cerâmicos refratários 2349-4/99-Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente 2342-7/01 - Fabricação de azulejos e pisos 2342-7/02 - Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	Capacidade instalada (CI) em m ² /mês	-	CI ≤ 100.000	100.000 < CI ≤ 300.000	CI > 300.000	MÉDIO	Todos
2.07	Fabricação de artigos de cerâmica vermelha (telhas, tijolos, lajotas, manilhas e afins).	2342-7/02-Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos 2349-4/99-Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	Capacidade instalada (CI) em número máximo de peças/mês	CI ≤ 10.000	10.000 < CI ≤ 100.000	100.00 < CI ≤ 300.000	CI > 300.000	MÉDIO	Todos
2.08	Ensacamento de argila, areia e afins.	8292-0/00-Envasamento e empacotamento sob contrato	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	BAIXO	Todos

2.09	Beneficiamento de rochas para produção de pedra britada, produtos siderúrgicos ou para outros usos industriais/agrícolas.	2391-5/01-Britamento de pedras, exceto associado à extração 2391-5/02 Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração 2399-1/99 Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente	Capacidade instalada (CI) em t/mês	-	CI ≤ 5.000	5.000 < CI ≤ 20.000	CI > 20.000	MÉDIO	Todos
2.10	Beneficiamento de areia para usos diversos ou de rochas para produção de pedras decorativas.	2391-5/01-Britamento de pedras, exceto associado à extração 2399-1/99 - Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente	Capacidade instalada (CI) em t/mês	-	CI ≤ 300	300 < CI ≤ 600	CI > 600	MÉDIO	Todos
2.11	Limpeza de blocos de rochas ornamentais.	0990-4/03 -Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,2	AU > 0,2	BAIXO	Todos
2.12	Beneficiamento manual de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	2391-5/01-Britamento de pedras, exceto associado à extração 2391-5/02 Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração 2399-1/99 - Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,2	AU > 0,2	BAIXO	Todos

3. INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO

COD	ATIVIDADE	CNAE - DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	Classe SIMPLIFICADA	P	M	G	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR (B / M / A)	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL
3.01	Usina de produção de concreto.	2330-3/05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	Capacidade máxima de produção (CMP) em m ³ /mês	-	CMP ≤ 500	500 < CMP ≤ 1.000	CMP > 1.000	MÉDIO	Todos
3.02	Usina de produção de asfalto a frio.	2399-1/99 - Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente 1921-7/00 - Fabricação de produtos do refino de petróleo	Capacidade de produção dos equipamentos (CPE) em t/h	-	CPE ≤ 10	10 < CPE ≤ 30	CPE > 30	MÉDIO	Todos
3.03	Usina de produção de asfalto a quente.	2399-1/99 - Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente 1921-7/00 - Fabricação de produtos do refino de petróleo	Capacidade de produção dos equipamentos (CPE) em t/h	-	CPE ≤ 15	15 < CPE ≤ 40	40 < CPE ≤ 80	ALTO	CPE ≤ 80
3.04	Fabricação de cal virgem e cal hidratada, com ou sem calcinação.	2392-3/00 - Fabricação de cal e gesso	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	CMP ≤ 1000	1000 < CMP ≤ 3000	CMP > 3000	MÉDIO	Todos
3.05	Moagem de clínquer de cimento.	2320-6/00 - Fabricação de cimento	Capacidade de produção dos equipamentos (CPE) em t/ano	-	CPE ≤ 30.000	30.000 < CPE ≤ 100.000	CPE > 100.000	MÉDIO	Todos

4. INDÚSTRIA METALMECÂNICA

COD	ATIVIDADE	CNAE - DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	Classe SIMPLIFICADA	P	M	G	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR (B / M / A)	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL
4.01	Fabricação de chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, tubos e fios, de metais e ligas ferrosas e não ferrosas, a quente ou a frio, desde que sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	2431-8/00 - Produção de tubos de aço com costura 2439-3/00 - Produção de outros tubos de ferro e aço 2441-5/02 - Produção de laminados de alumínio 2449-1/02 - Produção de laminados de zinco 2449-1/99 - Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente 2531-4/01 - Produção de forjados de aço 2531-4/02 - Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas 2422-9/01 - Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não 2422-9/02 - Produção de laminados planos de aços especiais 2423-7/01 - Produção de tubos de aço sem costura 2423-7/02 - Produção de laminados longos de aço, exceto tubos 2424-5/02 - Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames 2443-1/00 - Metalurgia do cobre 2599-3/99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	$CMP \leq 5.000$	$5.000 < CMP \leq 15.000$	$CMP > 15.000$	MÉDIO	Todos
4.02	Relaminação de metais não ferrosos, inclusive ligas.	2441-5/02 - Produção de laminados de alumínio 2449-1/02 - Produção de laminados de zinco 2449-1/99 - Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente 2424-5/02 - Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames 2423-1/00 - Metalurgia do cobre	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	$CMP \leq 100$	$100 < CMP \leq 300$	$CMP > 300$	MÉDIO	Todos
4.03	Produção de soldas e anodos.	2449-1/03 - Fabricação de ânodos para galvanoplastia 2599-3/99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	$CMP \leq 2$	$2 < CMP \leq 6$	$CMP > 6$	MÉDIO	Todos
4.04	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas.	2532-2/02 - Metalurgia do pó	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	$CMP \leq 1$	$1 < CMP \leq 3$	$CMP > 3$	MÉDIO	Todos

4.05	<p>Fabricação /ou manutenção de estruturas metálicas, ligas metálicas, laminados, extrudados, trefilados (móveis, máquinas, tanques, peças, dentre outros), SEM pintura por aspersão e sem tratamento superficial (químico, termoquímico, galvanotécnico), exceto jateamento.</p>	<p>2511-0/00 - Fabricação de estruturas metálica 2513-6/00 - Fabricação de obras de caldeiraria pesada 2521-7/00 - Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central 3311-2/00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos 2449-1/99 - Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente 2424-5/02 - Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames 2539-0/01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 2599-3/01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção 2599-3/02 - Serviço de corte e dobra de metais 2599-3/99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente 2531-4/01 - Produção de forjados de aço 2531-4/01 - Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas 3314-7/08 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas 3314-7/10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 3314-7/11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 3314-7/17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores 3314-7/18 - Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas ferramenta 3314-7/19 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo 3314-7/20 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados 3314-7/21 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos 3314-7/22 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico 3314-7/99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente</p>	<p>Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês</p>	-	<p>CMP ≤ 1</p>	<p>1 < CMP ≤ 5</p>	<p>CMP > 5</p>	<p>BAIXO</p>	<p>Todos</p>
------	---	---	---	---	----------------	-----------------------	-------------------	--------------	--------------

4.06	<p>Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas, ligas metálicas, laminados, extrudados, trefilados (móveis, máquinas, tanques, peças, dentre outros), com pintura por aspersão e/ou jateamento e sem tratamento superficial (químico, termoquímico, galvanotécnico e/ou similares).</p>	<p>2539-0/02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais 2511-0/00 - Fabricação de estruturas metálicas 2513-6/00 - Fabricação de obras de caldeiraria pesada 2521-7/00 - Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central 3311-2/00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos 2449-1/99 - Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente 2424-5/02 - Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames 2539-0/01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 2599-3/01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção 2599-3/02 - Serviço de corte e dobra de metais 2599-3/99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente 2531-4/01 - Produção de forjados de aço 2531-4/01 - Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas 3314-7/08 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas 3314-7/10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 3314-7/11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 3314-7/17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores 3314-7/18 - Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas ferramenta 3314-7/19 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo 3314-7/20 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados 3314-7/21 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos 3314-7/22 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico 3314-7/99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente</p>	<p>Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês</p>	<p>-</p>	<p>CMP ≤ 1</p>	<p>1 < CMP ≤ 5</p>	<p>CMP > 5</p>	<p>MEDIO</p>	<p>Todos</p>
------	--	---	---	----------	----------------	-----------------------	-------------------	--------------	--------------

4.08	Reparação, retífica, lanternagem e/ ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, COM processo de pintura.	4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 2950-6/00 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores 4520-0/07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 4543-9/00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas 3314-7/01 - Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas 3314-7/02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas 3314-7/04 - Manutenção e reparação de compressores 3314-7/10 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de carga 3314-7/11 -Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 3314-7/12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 3314-7/16 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas 3314-7/17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores 3314-7/18 - Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas e ferramentas 3314-7/19 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo 3314-7/20 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados 3314-7/21 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos 3314-7/22 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico 3314-7/99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,08	0,08 < AU ≤ 0,8	AU > 0,8	MÉDIO	Todos
4.09	Fabricação de Placas e Tarjetas Refletivas para veículos automotivos.	3299-0/03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 3299-0/04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,08	0,08 < AU ≤ 0,8	AU > 0,8	BAIXO	Todos
4.10	Serralheria (somente corte e montagem).	2542-0/00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 1	AU > 1	BAIXO	Todos
4.11	Fundição de metais e ligas ferrosas e não ferrosas de fornos tipo cubilot, ou forno elétrico, ou fornos que utilizam óleos combustíveis, com ou sem fabricação de utensílios.	2451-2/00 - Fundição de ferro e aço 2452-1/00 - Fundição de metais não ferrosos e suas ligas	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	CMP ≤ 3	3 < CMP ≤ 6	6 < CMP ≤ 10	MÉDIO	CMP ≤ 10

5. INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÃO

COD	ATIVIDADE	CNAE - DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	Classe SIMPLIFICADA	P	M	G	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR (B/M/A)	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL
5.01	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos.	2710-4/01 Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios 2710-4/02 - Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios 2710-4/03 - Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios 2731-7/00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica 2740-6/02 - Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação 2790-2/02 - Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme 2790-2/99 - Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,08	0,08 < AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	ALTO	AU ≤ 0,5
5.02	Montagem de material elétrico e/ou montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos, eletrônicos e para telecomunicação e informática, SEM fabricação de peças ou componentes.	-	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 1	AU > 1	BAIXO	Todos
5.03	Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática.	2610-8/00 - Fabricação de componentes eletrônicos 2621-3/00 - Fabricação de equipamentos de informática 2622-1/00 - Fabricação de periféricos para equipamentos de informática 2631-1/00 - Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios 2632-9/00 - Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios 2732-5/00 - Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo 2733-3/00 - Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados 2640-0/00 - Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo 2945-0/00 - Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	Área útil (AU) em ha	-	0,05 < AU ≤ 0,08	0,08 < AU ≤ 0,2	AU > 0,2	ALTO	Todos

5.04	Recondicionamento e/ou montagem de baterias e outros acumuladores.	2722-8/02 Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,08	0,08 < AU ≤ 0,2	AU > 0,2	MÉDIO	Todos
------	--	--	----------------------	---	-----------	-----------------	----------	-------	-------

6. INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE

COD	ATIVIDADE	CNAE - DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	Classe SIMPLIFICADA	P	M	G	POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR (B/M/A)	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL
6.01	Estaleiro contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, exclusivamente de madeira.	3011-3/01 - Construção de embarcações de grande porte 3011-3/02 - Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte 3012-1/00 - Construção de embarcações para esporte e lazer 3317-1/01 - Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes 3317-1/02 - Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	BAIXO	Todos
6.02	Estaleiro contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, que utilizam fibra.	3011-3/01 - Construção de embarcações de grande porte 3011-3/02 - Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte 3012-1/00 - Construção de embarcações para esporte e lazer 3317-1/01 - Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes 3317-1/02 - Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO	Todos
6.03	Fabricação e/ou Montagem de meios de transporte rodoviário e ferroviário.	2910-7/01 - Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários 2920-4/01 - Fabricação de caminhões e ônibus 2930-1/01 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões 2930-1/02 - Fabricação de carrocerias para ônibus 2930-1/03 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus 3031-8/00 - Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes 3091-1/01 - Fabricação de motocicletas	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,3	0,3 < AU ≤ 1	ALTO	AU ≤ 1
6.04	Fabricação e/ou Montagem de meios de transporte aeroviário.	3041-5/00 - Fabricação de aeronaves	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,3	0,3 < AU ≤ 1	ALTO	AU ≤ 1

7. INDÚSTRIA DE MADEIRA E MOBILIÁRIO

COD	ATIVIDADE	CNAE - DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	Classe SIMPLIFICADA	P	M	G	POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR (B/M/A)	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL
-----	-----------	------------------	-----------	---------------------	---	---	---	--	--

7.01	Serraria e/ou Fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), SEM pintura e/ou outras proteções superficiais, exceto para aplicação rural.	1610-2/01 - Serrarias com desdobramento de madeira 1610-2/02 - Serrarias sem desdobramento de madeira 1629-3/02 - Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis 1629-3/01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis 1623-4/00 - Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira 3101-2/00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira 1621-8/00 - Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada 1622-6/02 - Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais 1622-6/99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 1	AU > 1	MÉDIO	Todos
7.02	Serraria e/ou Fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), COM pintura e/ou outras proteções superficiais, exceto para aplicação rural.	1610-2/01 - Serrarias com desdobramento de madeira 1610-2/02 - Serrarias sem desdobramento de madeira 1629-3/02 - Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis 1629-3/01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis 1623-4/00 - Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira 3101-2/00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira 1621-8/00 - Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada 1622-6/02 - Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais 1622-6/99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	Área útil (AU) em ha	-	AU < AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO	Todos
7.03	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados.	3104-7/00 - Fabricação de colchões 2949-2/01 - Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO	Todos
7.04	Preservação de madeira por meio de tratamento térmico, sem uso de produtos químicos.	1610-2/05 - Serviço de tratamento de madeira realizado sob contrato	Área útil (AU) em ha	-	-	Todos	-	BAIXO	Todos
7.05	Serraria (somente desdobra de madeira).	1610-2/01 - Serrarias com desdobramento de madeira	Volume mensal de madeira a ser serrada (m³/mês)	VMS ≤ 10	10 < VMS ≤ 30	30 < VMS ≤ 50	VMS > 50	MÉDIO	Todos

7.06	Fabricação de caixas de madeira para uso agropecuário e paletes (exclusivamente).	1629-3/01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	Volume mensal de madeira a ser processada (m³/mês)	VMS ≤ 5	5 < VMS ≤ 10	10 < VMS ≤ 30	VMS > 30	MÉDIO	Todos
------	---	--	--	---------	--------------	---------------	----------	-------	-------

8. INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL

COD	ATIVIDADE	CNAE - DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	Classe SIMPLIFICADA	P	M	G	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR (B/M/A)	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL
8.01	Fabricação de embalagens e ou artefatos de papel ou papelão, com ou sem impressão ou plastificação.	1731-1/00 - Fabricação de embalagens de papel 1732-0/00 - Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão 1733-8/00 - Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado 1741-9/01 - Fabricação de formulários contínuos 1741-9/02 - Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório 1742-7/99 - Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	Área útil (AU) em ha	-	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	BAIXO	Todos
8.02	Fabricação de papel a partir de materiais reciclados, sem destintagem e branqueamento.	1721-4/00 Fabricação de papel	Área útil (AU) em ha	-	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO	Todos

9. INDÚSTRIA DE BORRACHA

COD	ATIVIDADE	CNAE - DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	Classe SIMPLIFICADA	P	M	G	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR (B / M / A)	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL
9.01	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com uso exclusivo de energia elétrica ou gás.	2212-9/00 - Reforma de pneumáticos usados	Capacidade máxima de produção (CMP) em unidades/mês	CMP ≤ 500	500 < CMP ≤ 1.500	1.500 < CMP ≤ 3.000	CMP > 3.000	MÉDIO	Todos
9.02	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com queima de lenha ou combustíveis líquidos.	2212-9/00 - Reforma de pneumáticos usados	Capacidade máxima de produção (CMP) em unidades/mês	CMP ≤ 100	100 < CMP ≤ 500	500 < CMP ≤ 1.000	1.000 < CMP ≤ 2.000	ALTO	CMP ≤ 2.000
9.03	Fabricação de espumas de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.	2219-6/00 - Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente 2091-6/00 - Fabricação de adesivos e selantes 2033-9/00 - Fabricação de elastômeros	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,03	0,03 < AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	AU > 0,1	MÉDIO	Todos
9.04	Beneficiamento de borracha natural, sem produção de artefatos deste material.	-	I=área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,03	0,03 < I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,1	I > 0,1	MÉDIO	Todos

10. INDÚSTRIA QUÍMICA

COD	ATIVIDADE	CNAE - DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	Classe SIMPLIFICADA	P	M	G	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR (B/M/A)	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL
10.01	Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.	2091-6/00 Fabricação de adesivos e selantes 2040-1/00 Fabricação de fibras artificiais e sintéticas 2031-2/00 Fabricação de resinas termoplásticas 2032-1/00 Fabricação de resinas termofixas	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,03	0,03 < AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	AU > 0,1	ALTO	Atividade delegada por meio do Ofício 858/2017/DT/IEMA, processo 80221653
10.02	Fabricação de tintas à base de água.	-	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em t/ mês	-	CMP ≤ 5	5 < CMP ≤ 50	CMP > 50	MÉDIO	Todos
10.03	Fabricação de corantes e pigmentos.	2029-1/00 - Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente 2019-3/99 - Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	AU > 0,1	MÉDIO	Todos
10.04	Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais, e outros produtos de destilação da madeira - exceto refino de produtos alimentares ou para produção de combustíveis.	1041-4/00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho 1065-1/02 - Fabricação de óleo de milho em bruto 1043-1/00 - Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,03	0,03 < AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	AU > 0,1	MÉDIO	Todos
10.05	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos.	2093-2/00 - Fabricação de aditivos de uso industrial	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	AU > 0,1	MÉDIO	Todos
10.06	Fabricação de sabões, detergentes e seus subprodutos e derivados.	2061-4/00 - Fabricação de sabões e detergentes sintéticos 2062-2/00 Fabricação de produtos de limpeza e polimento	Área útil (AU) em ha	0,01 < AU ≤ 0,03	0,03 < AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	AU > 0,1	MÉDIO	Todos
10.07	Fracionamento e/ou embalagem de saneantes domissanitários e de produtos químicos, exceto agrotóxicos, associado ou não à estocagem.	4649-4/09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Área útil (AU) em ha	-	AU > 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	AU > 0,1	MÉDIO	Todos
10.08	Fabricação de perfumarias e cosméticos.	2063-1/00 Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	AU > 0,1	MÉDIO	Todos

10.09	Fabricação / Industrialização de produtos derivados de poliestireno expansível.	2229-3/01 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico 2229-3/02 - Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais 2229-3/03 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios 2229-3/99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente 2221-8/00 - Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico 2222-6/00 - Fabricação de embalagens de material plástico	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	AU > 0,1	MÉDIO	Todos
10.10	Secagem e salga de couros e peles.	1510-6/00 - Curtimento e outras preparações de couro	Capacidade máxima de produção (CMP) em unidades/mês	-	CMP ≤ 1.000	1.000 < CMP ≤ 3.000	CMP > 3.000	MÉDIO	Todos
10.11	Tratamento químico e/ou termoquímico (galvanização, cianetação, cemetização, nitretação, carbonitretação, têmpera, cozimento e outros), de fios e arames de metais, ligas ferrosas e não ferrosas e outras estruturas e artefatos de metais.	2539-0/02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em t/mês	-	CMP ≤ 0,1	0,1 < CMP ≤ 0,5	CMP > 0,5	ALTO	Atividade delegada por meio da Resolução Consema V 017/2014, processo 66091667.

11. INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATERIAIS PLÁSTICOS

COD	ATIVIDADE	CNAE - DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	Classe SIMPLIFICADA	P	M	G	POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR (B/M/A)	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL
11.01	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, SEM realização de processo de reciclagem.	2221-8/00 - Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico 2222-6/00 - Fabricação de embalagens de material plástico 2229-3/01 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico 2229-3/02 - Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais 2229-3/03 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios 2229-3/99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO	Todos

11.02	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, COM realização de processo de reciclagem.	3832-7/00 - Recuperação de materiais plásticos 2221-8/00 - Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico 2222-6/00 - Fabricação de embalagens de material plástico 2229-3/01 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico 2229-3/02 - Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais 2229-3/03 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios 2229-3/99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,5	MÉDIO	AU < 0,5
-------	---	--	----------------------	---	-----------	-----------------	----------------	-------	----------

12. INDÚSTRIA TÊXTIL

COD	ATIVIDADE	CNAE - DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	Classe SIMPLIFICADA	P	M	G	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR (B/M A)	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL
12.01	Fabricação de tecidos, beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas, SEM tingimento.	1311-1/00 - Preparação e fiação de fibras de algodão 1312-0/00 - Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão 1313-8/00 - Fiação de fibras artificiais e sintéticas 1321-9/00 - Tecelagem de fios de algodão 1322-7/00 - Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão 1323-5/00 - Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas 1314-6/00 - Fabricação de linhas para costurar e bordar	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO	Todos
12.02	Fabricação de tecidos, beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas, COM tingimento.	1311-1/00 - Preparação e fiação de fibras de algodão 1312-0/00 - Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão 1313-8/00 - Fiação de fibras artificiais e sintéticas 1321-9/00 - Tecelagem de fios de algodão 1322-7/00 - Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão 1323-5/00 - Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas 1314-6/00 - Fabricação de linhas para costurar e bordar 9601-7/02 - Tinturarias 1340-5/02 Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	AU > 0,1	ALTO	Todos
12.03	Fabricação de cordas, cordões e cabos de fibras têxteis e sintéticas.	1353-7/00 - Fabricação de artefatos de cordoaria	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO	Todos

12.04	Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, SEM estamparia e/ou tintura.	1359-6/00 - Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	BAIXO	Todos
12.05	Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, COM estamparia e/ou tintura.	1359-6/00 - Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	AU > 0,1	MÉDIO	Todos
12.06	Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados, com estamparia e/ou tintura.	1340-5/99 - Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário 1359-6/00 - Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente 1340-5/01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário 9601-7/02 - Tinturarias 1340-5/02 - Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	AU > 0,1	MÉDIO	Todos
12.07	Fabricação de artefatos têxteis não especificados, com estamparia e/ou tintura.	1340-5/99 - Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário 1359-6/00 - Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	AU > 0,1	MÉDIO	Todos

13. INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS, COUROS E PELES

COD	ATIVIDADE	CNAE - DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	Classe SIMPLIFICADA	P	M	G	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR (B/M/A)	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL
13.01	Customização de roupa, com lixamento e descoloração, sem geração de efluente.	1340-5/01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário 1340-5/02 - Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário 1340-5/99 - Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	BAIXO	Todos

13.02	Confecção de roupas e artefatos em tecido, de uso pessoal, doméstico e industrial, com estamparia, tingimento e/ou utilização de produtos químicos.	1351-1/00 - Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico 1352-9/00 - Fabricação de artefatos de tapeçaria 1411-8/01 - Confecção de roupas íntimas 1411-8/02 - Fação de roupas íntimas 1412-6/01 - Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 1412-6/02 - Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 1412-6/03 - Fação de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 1413-4/01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida 1413-4/02 - Confecção, sob medida, de roupas profissionais 1413-4/03 - Fação de roupas profissionais 1414-2/00 - Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção 1421-5/00 - Fabricação de meias 1422-3/00 - Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias 9601-7/02 Tinturarias 1340-5/01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário 1340-5/02 - Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 1$	MÉDIO	$AU \leq 1$
13.03	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, exceto artigos de serviços de saúde, sem tingimento de peças.	9601-7/01 - Lavanderias 9601-7/03 - Toalheiros	Capacidade instalada (CI) em unidades/dia, considerando a quantidade máxima de unidades processadas	-	$CI \leq 300$	$300 < CI \leq 600$	$CI > 600$	MÉDIO	Todos
13.04	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, com lavagem de artigos de serviços de saúde, sem tingimento de peças.	9601-7/01 - Lavanderias 9601-7/03 - Toalheiros	Capacidade instalada (CI) em unidades/dia, considerando a quantidade máxima de unidades processadas	-	$CI \leq 200$	$200 < CI \leq 500$	$CI > 500$	MÉDIO	Todos
13.05	Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos, sem curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície.	1521-1/00 - Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material 1529-7/00 - Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente 1531-9/01 - Fabricação de calçados de couro 1531-9/02 - Acabamento de calçados de couro sob contrato	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	MÉDIO	Todos

14. INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES

COD	ATIVIDADE	CNAE - DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	Classe SIMPLIFICADA	P	M	G	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR (B/M/A)	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL
-----	-----------	------------------	-----------	---------------------	---	---	---	---------------------------------------	--

14.01	Torrefação e/ou moagem de café e outros grãos.	1081-3/02 - Torrefação e moagem de café	Capacidade máxima de processamento (CP) em t/dia	CP ≤ 1,0	1,0 < CP < 5,0	5,0 < CP < 10,0	CP > 10,0	MÉDIO	Todos
14.02	Fabricação de doces, balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates e similares, exceto produto artesanal	1093-7/01 - Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates 1093-7/02 - Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	Área útil (AU) em ha	-	0,05 < AU < 0,1	0,1 < AU < 0,3	AU > 0,3	MÉDIO	Todos
14.03	Fabricação de gomas de mascar e similares.	1093-7/02 - Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	Área útil (AU) em ha	-	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO	Todos
14.04	Entrepasto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto, exceto produto artesanal.	8292-0/00 - Envasamento e empacotamento sob contrato 1093-7/02 - Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes 1099-6/99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	Área útil (AU) em ha	-	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO	Todos
14.05	Fabricação de refeições conservadas, frutas cristalizadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, exceto produto artesanal.	1032-5/01 - Fabricação de conservas de palmito 1032-5/99 - Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito 1031-7/00 - Fabricação de conservas de frutas 1096-1/00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos 1093-7/02 - Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	Área útil (AU) em ha	-	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO	Todos
14.06	Preparação de sal de cozinha.	0892-4/03 - Refino e outros tratamentos do sal	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO	Todos
14.07	Refino e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas à alimentação.	1042-2/00 - Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho 1065-1/03 - Fabricação de óleo de milho refinado	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,2	ALTO	AU ≤ 0,2
14.08	Fabricação de vinagre.	1099-6/01 - Fabricação de vinagres	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO	Todos
14.09	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), com queijaria.	1051-1/00 - Preparação do leite 1052-0/00 - Fabricação de laticínios	Capacidade instalada (CI) em l/dia	-	CI ≤ 5.000	5.000 < CI ≤ 15.000	15.000 < CI ≤ 30.000	ALTO	CI ≤ 30.000
14.10	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), sem queijaria.	1051-1/00 - Preparação do leite 1052-0/00 - Fabricação de laticínios	Capacidade instalada (CI) em l/dia	CI ≤ 1.000	1.000 < CI ≤ 5.000	5.000 < CI ≤ 15.000	CI > 15.000	MÉDIO	Todos
14.11	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produto artesanal.	1092-9/00 - Fabricação de biscoitos e bolachas 1094-5/00 - Fabricação de massas alimentícias 1091-1/02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria 4721-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO	Todos
14.12	Fabricação de fermentos e leveduras.	1099-6/03 - Fabricação de fermentos e leveduras	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO	Todos

14.13	Industrialização/Beneficiamento de pescado.	4634-6/03 Comércio atacadista de pescados e frutos do mar 1020-1/01 Preservação de peixes, crustáceos e moluscos 1020-1/02 Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos 4722-9/02 - Peixaria	Capacidade máxima de processamento (CP) em kg/dia	CP ≤ 300	300 < CP ≤ 1000	1000 < CP ≤ 3000	CP > 3000	MÉDIO	Todos
14.14	Açougues e/ou peixarias, quando não localizados em área urbana consolidada.	4722-9/01 - Comércio varejista de carnes - açougues 4634-6/01 Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 4634-6/02 Comércio atacadista de aves abatidas e derivados 4634-6/03 Comércio atacadista de pescados e frutos do mar 4634-6/99 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais 4722-9/02 - Peixaria	Capacidade máxima de processamento (CP) em kg/dia	-	Todos	-	-	MÉDIO	Todos
14.15	Abate de frango e outros animais de pequeno porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica.	1012-1/01 - Abate de aves, 1012-1/02 - Abate de pequenos animais	Capacidade máxima de abate (CA) em animais/dia	-	CA ≤ 5.000	5.000 < CA ≤ 10.000	10.000 < CA ≤ 20.000	ALTO	CA ≤ 20.000
14.16	Abate de suínos, ovinos e outros animais de médio porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica.	1011-2/03 Frigorífico - abate de ovinos e caprinos 1012-1/03 Frigorífico - abate de suínos 1012-1/04 - Matadouro - abate de suínos sob contrato	Capacidade máxima de abate (CA) em animais/dia	-	CA ≤ 20	20 < CA ≤ 40	40 < CA ≤ 80	ALTO	CA ≤ 80
14.17	Abate de bovinos e outros animais de grande porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica.	1011-2/01 - Frigorífico - abate de bovinos 1011-2/02 - Frigorífico - abate de equinos 1011-2/04 - Frigorífico - abate de bufalinos 1011-2/05 - Atadouro - abate de reses sob contrato - exceto abate de suínos 1011-2/03 Frigorífico - abate de ovinos e caprinos 1012-1/03 Frigorífico - abate de suínos	Capacidade máxima de abate (CA) em animais/dia	-	CA ≤ 10	10 < CA ≤ 20	20 < CA ≤ 40	ALTO	CA ≤ 40
14.18	Abate mistos de animais de médio e grande porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica.	1011-2/01 - Frigorífico - abate de bovinos 1011-2/02 - Frigorífico - abate de equinos 1011-2/04 - Frigorífico - abate de bufalinos 1011-2/05 - Matadouro - abate de reses sob contrato - exceto abate de suínos 1011-2/03 Frigorífico - abate de ovinos e caprinos 1012-1/03 Frigorífico - abate de suínos	Índice (I) = [Quantidade máxima de animais de grande porte abatidos/dia X 3] + Quantidade máxima de animais de médio porte abatidos/dia	-	I ≤ 20	20 < I ≤ 40	40 < I ≤ 80	ALTO	I ≤ 80
14.19	Frigorífico sem abate.	4721-1/03 Comércio varejista de laticínios e frios	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO	Todos
14.20	Industrialização/Beneficiamento de carne, incluindo desossa e charqueada; produção de embutidos e outros produtos alimentares de origem animal.	1013-9/01 - Fabricação de produtos de carne 1013-9/02 - Preparação de subprodutos do abate	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	CMP ≤ 30	30 < CMP ≤ 60	CMP > 60	MÉDIO	Todos
14.21	Fabricação de temperos e condimentos.	1095-3/00 - Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO	Todos

14.22	Supermercado e/ou hipermercado com atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açougue, peixaria e outros), não localizado em área urbana consolidada.	4711-3/01 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados 4711-3/02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 4722-9/01 - Comércio varejista de carnes - açougues 4634-6/01 Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 4634-6/02 Comércio atacadista de aves abatidas e derivados 4634-6/03 Comércio atacadista de pescados e frutos do mar 4634-6/99 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais 4722-9/02 - Peixaria	Área útil (AU) em ha	0,02 < AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO	Todos
14.23	Supermercado e/ou hipermercado com atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açougue, peixaria e outros), localizado em área urbana consolidada.	4711-3/01 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados 4711-3/02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 4722-9/01 - Comércio varejista de carnes - açougues 4634-6/01 Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 4634-6/02 Comércio atacadista de aves abatidas e derivados 4634-6/03 Comércio atacadista de pescados e frutos do mar 4634-6/99 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais 4722-9/02 - Peixaria	Área útil (AU) em ha	-	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO	Todos
14.24	Fabricação de sorvetes, tortas-geladas e similares, exceto produto artesanal.	1053-8/00 - Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO	Todos
14.25	Fabricação de ovo preparado industrialmente (pasteurizado, desidratado, etc.), exceto produto artesanal, quando não vinculada à atividade de classificação de ovos.	0155-5/05 Produção de ovos	Área útil (AU) em ha	-	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO	Todos

14.26	Produção artesanal de alimentos e bebidas	1096-1/00 Fabricação de alimentos e pratos prontos 1113-5/02 Fabricação de cervejas e chopes 1113-5/02 Fabricação de cervejas e chopes 1122-4/99 Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente	Área construída (AC)	AC > 0,05	-	-	-	MÉDIO	Todos
14.27	Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza.	0151-2/02 Criação de bovinos para leite	Capacidade de armazenamento (litros)	Todos	-	-	-	MÉDIO	Todos
14.28	Fabricação de rações balanceadas para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura).	1066-0/00 Fabricação de alimentos para animais	Capacidade máxima de produção (t/mês)	30 < CMP ≤ 60	60 < CMP ≤ 100	100 < CMP ≤ 150	CMP > 150	MÉDIO	Todos
14.29	Fabricação de fécula, amido e seus derivados.	1065-1/01 Fabricação de amidos e féculas de vegetais	Capacidade máxima de processamento de matéria-prima (tonelada/mês)	CMP ≤ 5	5 < CMP ≤ 10	10 < CMP ≤ 20	CMP > 20	MÉDIO	Todos
14.30	Padronização e envase de aguardente (sem produção).	1111-9/01 Fabricação de aguardente de cana de açúcar 1111-9/02 Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	Capacidade máxima de armazenamento (litros)	CMA ≤ 1.000	1.000 < CMA ≤ 5.000	5.000 < CMA ≤ 10.000	CMA > 10.000	BAIXO	Todos
14.31	Cozinha Industrial	5620-1/01 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 5620-1/03 Cantinas - serviços de alimentação privativos 5611-2/01 Restaurantes e similares	I= Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	0,05 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,15	0,15 < I ≤ 0,2	I > 0,2	BAIXO	Todos

15. INDÚSTRIA DE BEBIDAS

COD	ATIVIDADE	CNAE - DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	Classe SIMPLIFICADA	P	M	G	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR (B/M/A)	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL
15.01	Padronização e envase de bebidas em geral, alcoólicas ou não, exceto aguardente e água de coco.	1122-4/99 Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente 4723-7/00 Comércio varejista de bebidas 4635-4/03 Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 8292-0/00 Envasamento e empacotamento sob contrato	Capacidade máxima de armazenamento (CMA) em l	CMA ≤ 4.000	4.000 < CMA ≤ 20.000	20.000 < CMA ≤ 40.000	CMA > 40.000	MÉDIO	Todos
15.02	Preparação e envase de água de coco.	4635-4/03 - Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 1033-3/02 - Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados 8292-0/00 - Envasamento e empacotamento sob contrato 1121-6/00 - Fabricação de águas envasadas	Capacidade instalada (CI) em l/dia	CI ≤ 1.500	1.500 < CI ≤ 6.000	6.000 < CI ≤ 15.000	CI > 15.000	MÉDIO	Todos

15.03	Fabricação de vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas semelhantes, excluindo aguardentes, cervejas, chopes e maltes, exceto produção artesanal no interior de propriedade rural.	1112-7/00 Fabricação de vinho 1111-9/02 Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	Capacidade instalada (CI) em l/dia	-	CI ≤ 2.500	2.500 < CI ≤ 15.000	15.000 < CI ≤ 25.000	ALTO	CI ≤ 25.000
15.04	Fabricação de cervejas, chopes e maltes, exceto produção artesanal no interior de propriedade rural.	1113-5/01 - Fabricação de malte, inclusive malte uísque 11113-5/02 - Fabricação de cervejas e chopes	Capacidade instalada (CI) em l/dia	-	CI ≤ 2.500	2.500 < CI ≤ 15.000	15.000 < CI ≤ 25.000	ALTO	CI ≤ 25.000
15.05	Fabricação de sucos.	1033-3/01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes 1033-3/02 - Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	Capacidade instalada (CI) em l/dia	CI ≤ 1.000	1.000 < CI ≤ 2.500	2.500 < CI ≤ 5.000	5.000 < CI ≤ 10.000	ALTO	CI ≤ 10.000
15.06	Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos e concentrados para sucos.	1122-4/01 - Fabricação de refrigerantes 1122-4/02 - Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo 1122-4/03 - Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas 1122-4/04 - Fabricação de bebidas isotônicas 1122-4/99 - Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente	Capacidade instalada (CI) em l/dia	-	CI ≤ 5.000	5.000 < CI ≤ 15.000	15.000 < CI ≤ 25.000	ALTO	CI ≤ 25.000
15.07	Fabricação de polpa de frutas e concentrados para sucos, exceto produto artesanal.	1031-7/00 - Fabricação de conservas de frutas	Capacidade instalada (CI) em t/dia, considerando a quantidade máxima de fruta processada	-	CI ≤ 10	10 < CI ≤ 30	30 < CI ≤ 50	ALTO	CI ≤ 50

16. INDÚSTRIAS DIVERSAS

COD	ATIVIDADE	CNAE - DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	Classe SIMPLIFICADA	P	M	G	POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR (B/M/A)	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL
16.01	Fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré-moldados de cimento, concreto armado, gesso e de lama do beneficiamento de rochas ornamentais.	2330-3/01 - Fabricação de estruturas pré moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda 2330-3/02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 2330-3/03 - Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção 2330-3/99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	BAIXO	Todos
16.02	Fabricação e elaboração de vidros e cristais.	2311-7/00 - Fabricação de vidro plano e de segurança 2312-5/00 - Fabricação de embalagens de vidro 2319-2/00 - Fabricação de artigos de vidro	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO	Todos

16.03	Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração.	4530-7/03 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 4743-1/00 Comércio varejista de vidros	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	MÉDIO	Todos
16.04	Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos (abrasivos, lixas, esmeril e outros).	2399-1/02 - Fabricação de abrasivos 2399-1/99 - Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	MÉDIO	Todos
16.05	Fabricação de peças, artefatos e estruturas utilizando fibra de vidro e resina.	1323-5/00 - Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas 2229-3/03 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios 2319-2/00 Fabricação de artigos de vidro 2930-1/02 Fabricação de carrocerias para ônibus 2930-1/03 Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$AU > 0,1$	ALTO	Todos
16.06	Gráfica e outros serviços de impressão similares.	1811-3/01 Impressão de jornais 1811-3/02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas 1812-1/00 - Impressão de material de segurança 1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário 1813-0/99 - Impressão de material para outros usos 5821-2/00 - Edição integrada à impressão de livros 5822-1/01 - Edição integrada à impressão de jornais diários 5822-1/02 - Edição integrada à impressão de jornais não diários 5823-9/00 - Edição integrada à impressão de revistas 5829-8/00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,02$	$0,02 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	MÉDIO	Todos
16.07	Fabricação de instrumentos musicais.	3220-5/00 - Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	MÉDIO	Todos
16.08	Fabricação de aparelhos ortopédicos.	3250-7/03 - Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda 3250-7/04 - Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	MÉDIO	Todos
16.09	Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos.	2651-5/00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle 2670-1/01 - Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	MÉDIO	Todos

16.10	Fabricação de aparelhos para uso médico, odontológico e cirúrgico.	2660-4/00 - Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 3250-7/01 - Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório 2670-1/01 - Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	MÉDIO	Todos
16.11	Fabricação de brinquedos, jogos e artigos esportivos.	3230-2/00 - Fabricação de artefatos para pesca e esporte 3240-0/02 - Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação 3240-0/03 - Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação 3240-0/99 - Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	MÉDIO	Todos
16.12	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação.	3211-6/02 Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria 3212-4/00 - Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes 3211-6/01 - Lapidação de gemas	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	MÉDIO	Todos
16.13	Fabricação de pincéis, vassouras, escovas e semelhantes, inclusive com reaproveitamento e/ou reciclagem de materiais.	3291-4/00 - Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Área útil (AU) em ha	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
16.14	Fabricação de produtos descartáveis de higiene pessoal.	1742-7/01 Fabricação de fraldas descartáveis 1742-7/02 Fabricação de absorventes higiênicos	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	MÉDIO	Todos
16.15	Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, inclusive medicamentos e suplementos alimentares, exceto farmácias de manipulação.	-	Área útil (AU) em ha	$0,1 \leq AU \leq 0,15$	$0,15 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,25$	$AU > 0,25$	MÉDIO	Todos
16.16	Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco.	1210-7/00 - Processamento industrial do fumo 1220-4/01 - Fabricação de cigarros 1220-4/02 - Fabricação de cigarrilhas e charutos 1220-4/03 - Fabricação de filtros para cigarros 1220-4/99 - Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,2$	$AU > 0,2$	MÉDIO	Todos
16.17	Fabricação de velas de cera e parafina, inclusive decorativas, exceto produto artesanal.	3299-0/06 - Fabricação de velas, inclusive decorativas	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	MÉDIO	Todos

17. USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

COD	ATIVIDADE	CNAE - DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	Classe SIMPLIFICADA	P	M	G	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR (B/M/A)	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL
17.01	Loteamento predominantemente residencial ou para conjuntos habitacionais.	6810-2/03 - Loteamento de imóveis próprios	Índice (I) = [Quantidade de lotes X Quantidade de lotes X Área total em ha] / 1000	-	$I \leq 50$	$50 < I \leq 500$	$I > 500$	MÉDIO	Todos
17.02	Condomínio	4120-4/00 - Construção de edifícios 8112-5/00 - Condomínios prediais	Índice (I) = [Quantidade de frações ideais X Quantidade de frações ideais X Área total em ha] / 1000	-	$15 \leq I \leq 50$	$50 < I \leq 500$	$I > 500$	MÉDIO	Todos
17.03	Edificações residenciais, de uso misto ou comerciais (exceto condomínios)	4120-4/00 - Construção de edifícios	Área total (ATO) em m ²		$1000 \leq ATO \leq 2000$	$2000 < ATO \leq 3000$	$ATO > 3000$	BAIXO	-
17.04	Parcelamento do solo para fins urbanos exclusivamente sob a forma de desmembramento, não contemplando intervenções e/ou obras.	-	Área total (ATO) em m ²	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
17.05	Complexo industrial e agroindustrial, vinculado a grupo ou segmento de atividade específica.	4110-7/00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 4313-4/00 - Obras de terraplenagem 5211-7/01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 6463-8/00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 6821-8/02 - Corretagem no aluguel de imóveis 6810-2/01 - Compra e venda de imóveis próprios 6810-2/02 - Aluguel de imóveis próprios 6822-6/00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 8411-6/0 - Administração pública em geral	Área total (ATO) em ha	-	$ATO \leq 0,5$	$0,5 < ATO \leq 1,5$	$ATO > 1,5$	ALTO	Todos
17.06	Distrito Industrial, inclusive Zona Estritamente Industrial - ZEI.	4110-7/00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 4313-4/00 - Obras de terraplenagem 5211-7/01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 6463-8/00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 6810-2/01 - Compra e venda de imóveis próprios 6810-2/02 - Aluguel de imóveis próprios 6821-8/02 - Corretagem no aluguel de imóveis 6822-6/00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 8411-6/0 - Administração pública em geral	Área total (ATO) em ha	-	$ATO \leq 5$	$5 < ATO \leq 10$	$10 < ATO \leq 30$	ALTO	$ATO \leq 30$

17.07	Loteamento voltado para atividades predominantemente comerciais e de prestação de serviços.	4313-4/00 - Obras de terraplenagem 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 6810-2/03 - Loteamento de imóveis próprios 6822-6/00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 8411-6/0 - Administração pública em geral	Área total (ATO) em ha	-	ATO ≤ 3	3 < ATO ≤ 15	ATO > 15	MÉDIO	Todos
17.08	Empreendimento desportivo ou recreativo, público ou privado (praças, campos de futebol, quadras, ginásios, parque aquático, cerimoniais, casa de festas, haras, clubes, complexos esportivos, camping, shopping centers e similares), sem atividades de aquicultura.	9311-5/00 - Gestão de instalações de esportes 9312-3/00 - Clubes sociais, esportivos e similares 9321-2/00 - Parques de diversão e parques temáticos 8411-6/0 - Administração pública em geral	Área total (ATO) em ha	ATO ≤ 0,05	0,05 < ATO ≤ 0,3	0,3 < ATO ≤ 1,5	ATO > 1,5	MÉDIO	Todos
17.09	Projeto de urbanização inserido em programa de regularização fundiária, quando implicar em reassentamento ou intervenções em área de preservação permanente ou outras áreas protegidas.	8411-6/0 - Administração pública em geral 4213-8/00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 4299-5/99 Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	Área de abrangência (AA) em ha	-	AA ≤ 1	1 < AA ≤ 4	AA > 4	MÉDIO	Todos
17.10	Empreendimento de hospedagem (pousadas, casas de repouso, centros de reabilitação, hotéis e motéis) instalado em área rural, exceto resort.	5510-8/01 - Hotéis 5510-8/02 - Apart hotéis 5510-8/03 - Motéis 8711-5/01 - Clínicas e residências geriátricas 8711-5/02 - Instituições de longa permanência para idosos 8711-5/03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes 8711-5/05 - Condomínios residenciais para idosos 8730-1/01 - Orfanatos 8730-1/02 - Albergues assistenciais 8411-6/00 - Administração pública em geral	Índice (I) = Quantidade de leitos X Área útil em ha	-	20 ≤ I ≤ 50	50 < I ≤ 100	I > 100	MÉDIO	Todos
17.11	Resort	5510-8/01 - Hotéis	Área total (ATO) em ha	-	ATO ≤ 1,5	1,5 < ATO ≤ 5	5 < ATO ≤ 10	ALTO	ATO ≤ 10
17.12	Cemitério horizontal(cemitério parque).	8411-6/0 - Administração pública em geral 9603-3/01 - Gestão e manutenção de cemitérios 9603-3/03 - Serviços de sepultamento 9603-3/04 - Serviços de funerárias 9603-3/05 - Serviços de somatoconservação 9603-3/99 - Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	Quantidade total de jazigos (QJ), em unidades, considerando o somatório de unidades em operação e projetadas	-	QJ ≤ 500	500 < QJ ≤ 1.000	QJ > 1.000	MÉDIO	Todos
17.13	Cemitério vertical	8411-6/0 - Administração pública em geral 9603-3/01 - Gestão e manutenção de cemitérios 9603-3/03 - Serviços de sepultamento 9603-3/04 - Serviços de funerárias 9603-3/05 - Serviços de somatoconservação 9603-3/99 - Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	Quantidade total de lóculos (QL), em unidades, considerando o somatório de unidades em operação e projetadas	-	QL ≤ 500	500 < QL ≤ 2000	QL > 2000	MÉDIO	Todos

19.01	Triagem, lavagem, processamento, beneficiamento e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis não perigosos e não contaminados com óleos e graxas minerais, agrotóxicos ou produtos químicos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3831-9/01 - Recuperação de sucatas de alumínio 3831-9/99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio 3832-7/00 - Recuperação de materiais plásticos 3839-4/99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,3	0,3 < AU ≤ 0,4	AU > 0,4	BAIXO	Todos
19.02	Triagem, lavagem, processamento, beneficiamento e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis perigosos - Classe I ou contaminados com resíduos perigosos (incluindo ferro velho), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3831-9/01 - Recuperação de sucatas de alumínio 3831-9/99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio 3832-7/00 - Recuperação de materiais plásticos 3839-4/99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,15	AU > 0,15	ALTO	Delegado por meio da Resolução Consema V 016/2014, processo 66163730.
19.03	Armazenamento temporário de óleo de origem vegetal usado, sem beneficiamento, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3839-4/99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	1 < CA ≤ 5	5 < CA ≤ 10	10 < CA ≤ 20	CA > 20	BAIXO	Todos
19.04	Reciclagem de resíduos sólidos não perigosos (Classe II) limitada à produção de insumos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3831-9/01 - Recuperação de sucatas de alumínio 3831-9/99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio 3832-7/00 - Recuperação de materiais plásticos 3839-4/99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,15	0,15 < AU ≤ 0,2	AU > 0,2	MÉDIO	Todos
19.05	Unidade de compostagem de resíduos sólidos industriais orgânicos, exceto os provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3839-4/01 - Usinas de compostagem	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	MÉDIO	AU ≤ 0,5
19.06	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	-	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia	-	-	CRR ≤ 10	CRR > 10	MÉDIO	Todos

19.07	Áreas de transbordo e triagem de resíduos da construção civil ou resíduos volumosos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	-	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia	$CRR \leq 10$	$10 < CRR \leq 200$	$CRR > 200$	-	BAIXO	Todos
19.08	Aterro de resíduos sólidos da construção civil - Classe A, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	-	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,2$	MÉDIO	$AU \leq 0,2$
19.09	Aterro industrial para resíduo do beneficiamento de rochas ornamentais - Classe II, quando exclusivo.	-	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	-	$CA \leq 2.500$	$2.500 < CA \leq 10.000$	$CA > 10.000$	MÉDIO	Todos
19.10	Armazenamento temporário de resíduos de serviços de saúde, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	-	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em m³/dia	-	$CCR \leq 1$	$1 < CCR \leq 2$	$CCR > 2$	MÉDIO	Delegado por meio da Resolução Consema V 013/2014, processo 66163765
19.11	Armazenamento temporário de óleo de origem vegetal usado, com beneficiamento, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3839-4/99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	$1 < CA \leq 5$	$CA \leq 10$	$10 < CA \leq 20$	$CA > 20$	MÉDIO	Todos
19.12	Unidade de tratamento de resíduos não perigosos (Classe II) não reutilizáveis e/ou recicláveis, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	-	Capacidade instalada (CI) em t/dia	-	$CI \leq 5$	$5 < CI \leq 10$	$CI > 10$	MÉDIO	Todos
19.13	Reciclagem de resíduos da construção civil - Classe A, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3831-9/01 - Recuperação de sucatas de alumínio 3831-9/99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio 3832-7/00 - Recuperação de materiais plásticos 3839-4/99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia	-	$CRR \leq 30$	$30 < CRR \leq 60$	$CRR > 60$	MÉDIO	Todos

19.14	Unidade de compostagem de resíduos sólidos urbanos ou equiparados, segregados na fonte, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3839-4/01 - Usinas de compostagem	Área útil (AU) em ha	0,01 < AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,15	0,15 < AU ≤ 0,2	MÉDIO	AU ≤ 0,2
19.15	Desidratação de resíduos não perigosos (Classe II), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.		Capacidade instalada (CI) em m³	-	CI ≤ 5	5 < CI ≤ 10	CI > 10	MÉDIO	Todos
19.16	Posto e central de recebimento de embalagens de agrotóxicos.	3832-7/00 - Recuperação de materiais plásticos 3839-4/99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente	Área construída (m²)	AC ≤ 500	500 < AC ≤ 1.000	1.000 < AC ≤ 2.000	AC > 2.000	BAIXO	Todos
19.17	Compostagem de resíduos orgânicos provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias.	3839-4/01 Usinas de compostagem	Área construída (m2)	100 < AC ≤ 500	500 < AC ≤ 1.000	1.000 < AC ≤ 1.500	AC > 1.500	MÉDIO	Todos

20. OBRAS E ESTRUTURAS DIVERSAS

COD	ATIVIDADE	CNAE - DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	Classe SIMPLIFICADA	P	M	G	POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR (B/M/A)	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL
20.01	Microdrenagem - Implantação de Redes de drenagem de águas pluviais e seus componentes/dispositivos, com diâmetro total de tubulação inferior a 2.000 mm, sem necessidade de intervenção em corpos hídricos (desassoreamento, dragagens, canalização e/ou retificações, dentre outros), não incluindo implantação de canais de drenagem e Elevatória de Bombeamento de Águas Pluviais (EBAP).	4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	Diâmetro total de tubulação (DT) em mm, devendo somar o diâmetro das tubulações quando for rede paralela	DT ≤ 1.000	DT > 1.000	-	-	BAIXO	Todos
20.02	Limpeza / desassoreamento de estruturas de drenagem implantadas, exceto canais abertos.	8129-0/00 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	Diâmetro total de tubulação (DT) em mm, devendo somar o diâmetro das tubulações quando for rede paralela	DT > 2.000	-	-	-	BAIXO	Todos
20.03	Área de disposição temporária de resíduos provenientes de limpeza e desassoreamento de canais e estruturas de drenagem, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade de limpeza e desassoreamento à qual se vincula.	38129-0/00 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	Área de disposição (AD) em m²	AD ≤ 300	300 < AD ≤ 1.000	1.000 < AD ≤ 3.000	AD > 3.000	MÉDIO	Todos
20.04	Limpeza / desassoreamento de corpo hídrico sem alterar sua condição natural (sem rebaixamento da calha natural ou aumento da largura da sua calha), vinculado a atividade de utilidade pública nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012.	4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 4319-3/00 Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	Largura do corpo hídrico (LC) em m	5 < LC ≤ 10	-	-	-	MÉDIO	LC ≤ 10

20.05	Limpeza / desassoreamento de lagos, lagoas e similares (ambientes lênticos) sem alterar sua condição natural (sem rebaixamento de fundo ou aumento do diâmetro), vinculado a atividade de utilidade pública nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012.	4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 4319-3/00 Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	Área da lâmina d'água (AL) em ha	AL ≤ 5	-	-	-	MÉDIO	AL ≤ 5
20.06	Urbanização em margens de corpos hídricos interiores (lagunares, lacustres, fluviais e em reservatórios).	4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	Área de intervenção (AIN) em ha	-	AIN ≤ 5	5 < AIN ≤ 10	AIN > 10	MÉDIO	Todos
20.07	Urbanização de orlas marítimas e estuarinas.	4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	Área de intervenção (AIN) em ha	-	AIN ≤ 5	5 < AIN ≤ 10	AIN > 10	MÉDIO	Todos
20.08	Emissário não submarino, inclusive terrestre, exceto para Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade à qual se vincula.	4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 4319-3/00 Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	Índice (I) = Diâmetro em m X Extensão em m	-	I ≤ 150	150 < I ≤ 450	AIN > 450	MÉDIO	Todos
20.09	Atracadouro, ancoradouro, píeres e trapiches, sem realização de obras de dragagem, aterro, enrocamento e/ou quebra-mar.	4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 5231-1/02 - Atividades do operador portuário 5231-1/03 - Gestão de terminais aquaviários	Capacidade de atracação/ancoragem (CAA) - considerando a quantidade máxima de embarcações atracadas/ancoradas simultaneamente	5 < CAA ≤ 10	10 < CAA ≤ 25	25 < CAA ≤ 50	CAA > 50	MÉDIO	Todos
20.10	Rampa para lançamento de barcos.	4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais	Área total (ATO) em m²	ATO > 20	-	-	-	BAIXO	Todos
20.11	Garagens náuticas (guarda de barcos de lazer).	4291-0/00 Obras portuárias, marítimas e fluviais	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,15	AU > 0,15	BAIXO	Todos

20.12	Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias, quando restrito à faixa de domínio.	4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias 8413-2/00 - Regulação das atividades econômicas 8411-6/00 - Administração pública em geral	Extensão da via (EV) em km	-	EV ≤ 30	30 < EV ≤ 80	EV > 80	MÉDIO	Todos
20.13	Pavimentação de estradas e rodovias.	4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias 8413-2/00 - Regulação das atividades econômicas 8411-6/00 - Administração pública em geral	Extensão da via (EV) em km	-	EV ≤ 10	10 < EV ≤ 20	EV > 20	MÉDIO	Todos
20.14	Implantação de obras de arte em estradas e rodovias já consolidadas ou licenciadas, com intervenção em corpo hídrico, incluindo estradas no interior de propriedades rurais.	4212-0/00 - Construção de obras de arte especiais	Largura do corpo hídrico (LC) em m	LC ≤ 2	2 < LC ≤ 5	5 < LC ≤ 10	LC > 10	MÉDIO	Todos
20.15	Implantação de obras de arte em estradas e rodovias já consolidadas ou licenciadas, sem intervenção em corpo hídrico.	4212-0/00 - Construção de obras de arte especiais	Comprimento da estrutura (CE) em m	CE ≤ 5	5 < CE ≤ 10	10 < CE ≤ 15	CE > 15	MÉDIO	Todos
20.16	Implantação de vias urbanas com intervenção em área de preservação permanente, incluindo pontes e pontilhões quando necessária à travessia de um corpo hídrico.	4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias 8413-2/00 - Regulação das atividades econômicas 8411-6/00 - Administração pública em geral	Extensão da via (EV) em km	-	EV ≤ 5	5 < EV ≤ 10	EV > 10	MÉDIO	Todos
20.17	Implantação de acessos a propriedades rurais com intervenção em área de preservação permanente, incluindo pontes e pontilhões quando necessárias à travessia de um corpo hídrico.	4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias 8413-2/00 - Regulação das atividades econômicas 8411-6/00 - Administração pública em geral	Extensão da via (EV) em km	-	-	Todos	-	MÉDIO	Todos
20.18	Estabelecimento prisional semelhantes.	8423-0/00 - Justiça	Área total (ATO) em ha	-	AT ≤ 1	1 < AT ≤ 10	AT > 10	MÉDIO	Todos
20.19	Desmonte de rochas, quando exclusivo, não vinculado à atividade de mineração, em área urbana.	4313-4/00 - Obras de terraplenagem 4313-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas	Área total (ATO) em m²	-	-	Todos	-	MÉDIO	Todos
20.20	Desmonte de rochas, quando exclusivo, não vinculado à atividade de mineração, em área rural.	4313-4/00 - Obras de terraplenagem 4313-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas	Área total (ATO) em m²	-	Todos	-	-	BAIXO	Todos
20.21	Movimentação e aproveitamento de materiais in natura de áreas de empréstimo, para uso exclusivo em obras públicas não sujeitas ao licenciamento ambiental e vinculadas à dispensa de Título Minerário.	4313-4/00 - Obras de terraplenagem 4313-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas	Área total (ATO) em ha	-	AT ≤ 0,5	0,5 < AT ≤ 3	AT > 3	MÉDIO	Todos

20.22	Terraplenagem, áreas de empréstimo e/ou bota-fora, sem comercialização e sem objetivo agropecuário, vinculada a uma atividade dispensada de licenciamento ou a uma atividade fim que já possua licença ambiental vigente, respeitando o ente competente pelo licenciamento da atividade fim.	4313-4/00 - Obras de terraplenagem	Somatório das áreas de intervenção (SA) em ha, considerando tanto a área a ser terraplenada quanto as que servirão como empréstimo ou bota-fora se houver	$SA \leq 0,1$ (*)	$0,1 < SA \leq 0,3$	$0,3 < AT \leq 1$	$AT > 1$	MÉDIO	Todos
20.23	Terraplenagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplenagem executada no interior de propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores).	4313-4/00 - Obras de terraplenagem	Área de solo movimentado (m²)	$ASM \leq 1000$ (*)	$1000 < ASM \leq 3000$	$3000 < ASM \leq 10000$	$ASM > 10000$	MÉDIO	Todos
20.24	Contenção de processos erosivos em orlas marítimas e estuarinas	4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 4319-3/00 Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente		-	-	-	Todos	ALTO	Atividade delegada por meio do Ofício 304/2019/DT/IEMA, processo 87172321.

* Para a atividade de terraplenagem enquadrada nos itens 20.22 e 20.23 com área de intervenção menor que 500,00 m² e talude de até 3 metros de altura será dispensada de licenciamento ambiental.

21. ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM

COD	ATIVIDADE	CNAE - DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	Classe SIMPLIFICADA	P	M	G	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR (B/M/A)	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL
21.01	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de grânulos combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel e semelhantes).	5211-7/01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 5211-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis 5231-1/02 - Atividades do operador portuário 4681-8/02 Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (t.r.r.) 4682-6/00 - Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 4681-8/05 - Comércio atacadista de lubrificantes 4684-2/02 - Comércio atacadista de solventes 4684-2/99- Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	-	-	$CA \leq 5.000$	$5.000 < CA \leq 15.000$	ALTO	$CA \leq 15.000$
21.02	Terminal de recebimento, armazenamento a granel e expedição de gás liquefeito de petróleo (GLP), inclusive com atividade de envasamento.	5211-7/01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 5211-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis 5231-1/02 - Atividades do operador portuário 4682-6/00 Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 8292-0/00 - Envasamento e empacotamento sob contrato	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	-	$CA \leq 20$	$20 < CA \leq 50$	$50 < CA \leq 80$	ALTO	$CA \leq 80$
21.03	Terminal de recebimento, armazenamento a granel e expedição de gases, exceto GLP, sem atividade de envasamento.	5211-7/01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 5211-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis 5231-1/02 - Atividades do operador portuário 4682-6/00 Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	-	$CA \leq 5.000$	$5.000 < CA \leq 10.000$	$CA > 10.000$	MÉDIO	Todos

21.04	Armazenamento e/ou depósito de gás GLP, produtos químicos e/ou perigosos fracionados (em recipiente com capacidade máxima de 200 litros e/ou quilos), exceto agrotóxicos e afins.	5211-7/01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 5211-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis 5231-1/02 - Atividades do operador portuário 4649-4/08 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 4649-4/09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 4679-6/01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares 4682-6/00 - Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 4681-8/05 - Comércio atacadista de lubrificantes 4684-2/01 - Comércio atacadista de resinas e elastômeros 4684-2/02 - Comércio atacadista de solventes 4684-2/99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	Área útil (AU) em ha	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	0,3 < AU ≤ 1	AU > 1	MÉDIO	Todos
21.05	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de produtos químicos não perigosos	5211-7/01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 5211-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis 5231-1/02 - Atividades do operador portuário 4649-4/08 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 4649-4/09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 4684-2/99 Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO	Todos
21.06	Estocagem, armazenamento ou depósito exclusivo de produtos extrativos de origem mineral em bruto.	5211-7/01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 5211-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis 5231-1/02 - Atividades do operador portuário 4689-3/01 - Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,02	0,02 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO	Todos
21.07	Estocagem, armazenamento ou depósito exclusivo para grãos e outros produtos alimentícios, associado ou não à classificação rebeneficiamento), incluindo frigorificados.	5211-7/01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 5211-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis 5212-5/00 - Carga e descarga 4631-1/00 Comércio atacadista de leite e laticínios 4632-0/01 Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 4632-0/02 Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas 4632-0/03 Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 4633-8/01 Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos 4633-8/02 Comércio atacadista de aves vivas e ovos 4633-8/03 Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação 4634-6/01 Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 4634-6/02 Comércio atacadista de aves abatidas e derivados 4634-6/03 Comércio atacadista de pescados e frutos do mar 4634-6/99 Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais 4635-4/03 Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 4637-1/01 Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel 4637-1/02 Comércio atacadista de açúcar 4637-1/03 Comércio atacadista de óleos e gorduras 4637-1/04 Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares 4637-1/05 Comércio atacadista de massas alimentícias 4637-1/06 Comércio atacadista de sorvetes 4637-1/07 Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes 4637-1/99 Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 4639-7/01 Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 4639-7/02 Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Área útil (AU) em ha	0,1 < AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,3	0,3 < AU ≤ 1	AU > 1	MÉDIO	Todos

<p>21.09</p>	<p>Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), SEM atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.</p>	<p>5211-7/01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 5211-7/02 - Guarda móveis 5211-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis 5212-5/00 - Carga e descarga 5231-1/02 - Atividades do operador portuário 4511-1/01 Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos 4511-1/02 Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 4511-1/03 Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados 4511-1/04 Comércio por atacado de caminhões novos e usados 4511-1/05 Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados 4511-1/06 Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados 4530-7/01 Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 4530-7/02 Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar 4530-7/03 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 4530-7/04 Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 4530-7/05 Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 4541-2/01 Comércio por atacado de motocicletas e motonetas 4541-2/02 Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas 4541-2/03 Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas 4541-2/04 Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas 4541-2/05 Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas 4644-3/01 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 4644-3/02 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário 4645-1/03 Comércio atacadista de produtos odontológicos 4646-0/01 Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 4646-0/02 Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 4661-3/00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 4662-1/00 Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças 4663-0/00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 4664-8/00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças 4665-6/00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças 4669-9/01 Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças 4669-9/99 Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 4674-5/00 Comércio atacadista de cimento 4679-6/02 Comércio atacadista de mármores e granitos 4679-6/03 Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais 4679-6/04 Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente 4679-6/99 Comércio atacadista de materiais de construção em geral 4689-3/99 Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 4691-5/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios 4692-3/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 4693-1/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários 4711-3/01 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados 4711-3/02 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados 4712-1/00 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns</p>		<p>0,1 < AU ≤ 0,2</p>	<p>0,2 < AU ≤ 0,5</p>	<p>0,5 < AU ≤ 1</p>	<p>AU > 1</p>	<p>BAIXO</p>	<p>Todos</p>
<p>21.10</p>	<p>Terminal de armazenamento ou depósito de produtos químicos e/ou perigosos (óleo, tintas, solventes, adubos químicos e outros), exceto petróleo e combustíveis.</p>	<p>5211-7/01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 5211-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis 5231-1/02 - Atividades do operador portuário 4649-4/08 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 4649-4/09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 4679-6/01 Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares 4681-8/05 Comércio atacadista de lubrificantes 4684-2/01 Comércio atacadista de resinas e elastômeros 4684-2/02 Comércio atacadista de solventes 4684-2/99 Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente</p>		<p>-</p>	<p>-</p>	<p>-</p>	<p>Todos</p>	<p>ALTO</p>	<p>Atividade delegada por meio do Ofício 045/2016/DT/IEMA, processos 75500973 e 75500817.</p>

22. SERVIÇOS DE SAÚDE E ÁREAS AFINS

COD	ATIVIDADE	CNAE - DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	Classe SIMPLIFICADA	P	M	G	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR (B/M/A)	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL
22.01	Hospital.	8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	Quantidade de leitos (QL) em unidades para ocupação simultânea	-	QL ≤ 50	50 < QL ≤ 150	QL > 150	MÉDIO	Todos
22.02	Unidade de atendimento veterinário, com internação e/ou procedimentos cirúrgicos.	7500-1/00 - Atividades veterinárias	Quantidade de leitos para internação (QLI) em unidades para ocupação simultânea	-	QLI ≤ 25	25 < QLI ≤ 100	QLI > 100	MÉDIO	Todos
22.03	Unidade de tratamento de radioterapia, quimioterapia, hemodiálise e congêneres, quando não vinculado a um hospital.	8640-2/03 Serviços de diálise e nefrologia 8640-2/10 Serviços de quimioterapia 8640-2/11 Serviços de radioterapia 8640-2/12 Serviços de hemoterapia 8640-2/99 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	Quantidade máxima de atendimentos (QA) em unidades/dia	-	-	QA ≤ 50	QA > 50	MÉDIO	Todos
22.04	Unidade Básica de Saúde e clínicas médicas (com procedimentos cirúrgicos).	8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 8630-5/03; 8630-5/99 Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	BAIXO	Todos
22.05	Serviços de medicina legal e serviços funerários com embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação).	9603-3/04 - Serviços de funerárias 9603-3/05 - Serviços de somatoconservação 9603-3/99 - Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	Área útil (AU) em ha	-	-	Todos	-	MÉDIO	Todos
22.06	Laboratório de análises clínicas, patológicas, microbiológicas e/ou de biologia molecular.	8640-2/01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica 8640-2/02 - Laboratórios clínicos	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO	Todos
22.07	Laboratório de análises de parâmetros ambientais ou de controle de qualidade de alimentos ou de produtos farmacêuticos, ou agrônômicas (com utilização de reagente químico).	7120-1/00 - Testes e análises técnicas	Área útil	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO	Todos
22.08	Cremaatório	9603-3/02 - Serviços de cremação	Capacidade nominal (CN) em t/h	-	-	CN ≤ 0,1	CN > 0,1	MÉDIO	Todos
22.09	Unidade de esterilização de materiais e artigos médico hospitalares, sem utilização de produtos químicos perigosos.	8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	BAIXO	Todos

23. ATIVIDADES DIVERSAS

COD	ATIVIDADE	CNAE - DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	Classe SIMPLIFICADA	P	M	G	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR (B/M/A)	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL
23.01	Posto revendedor de combustíveis.	4731-8/00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	-	CA ≤ 30	30 < CA ≤ 60	CA > 60	ALTO	Todos
23.02	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), com uso de tanque enterrado.	4731-8/00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	-	CA ≤ 30	30 < CA ≤ 60	CA > 60	ALTO	Todos
23.03	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), somente com tanque aéreo.	4731-8/00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	-	15 < CA ≤ 30	30 < CA ≤ 60	CA > 60	ALTO	Todos
23.04	Lavador de veículos, quando não vinculado a atividades sujeitas ao licenciamento.	4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,01	0,01 < AU ≤ 0,03	0,03 < AU ≤ 0,05	AU > 0,05	MÉDIO	Todos
23.05	Atividade de troca de óleo	4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	Área útil (AU) em m²	AU ≤ 50	50 < AU ≤ 150	150 < AU ≤ 300	AU > 300	MEDIO	Todos
23.06	Garagem de ônibus e outros veículos automotores, incluindo pátios de estacionamento, com atividade de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.	4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 5223-1/00 - Estacionamento	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	AU > 0,1	MÉDIO	Todos
23.07	Canteiro de obras, vinculados a atividade que já obteve licença ou dispensadas de licenciamento, incluindo as atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da obra à qual se vincula.	4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	Área total (ATO) em ha	-	ATO ≤ 0,05	0,05 < ATO ≤ 0,3	ATO > 0,3	MÉDIO	Todos

24. SANEAMENTO

COD	ATIVIDADE	CNAE - DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	CLASSE SIMPLIFICADA	P	M	G	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR (B/M/A)	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL
24.01	Estação de Tratamento de Água (ETA), incluindo captação (com ou sem canal) - vinculada a sistema público de tratamento e distribuição de água, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento.	3600-6/01 - Captação, tratamento e distribuição de água 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 3600-6/02 - Distribuição de água por caminhões	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	20 < VMP ≤ 100	100 < VMP ≤ 200	VMP > 200	MEDIO	Todos

24.02	Reservatório de água tratada com volume de reservação superior a 4.000 m³, a ser instalado após 01/01/2021, vinculado a sistema de abastecimento de água, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Água - ETA à qual se vincula.	3600-6/01 - Captação, tratamento e distribuição de água 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	Volume de reservação (VR) em m³	-	-	-	TODOS	MEDIO	Todos
24.03	Captação de água para abastecimento público cuja vazão seja acima de 20% (vinte por cento) da vazão mínima da fonte de abastecimento no ponto de captação e/ou que modifiquem as condições físicas e/ou bióticas dos corpos d'água, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Água - ETA à qual se vincula.	3600-6/01 - Captação, tratamento e distribuição de água	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	VMP ≤ 50	50 < VMP ≤ 500	VMP > 500	MÉDIO	Todos
24.04	Perfuração de Poços Subterrâneos Rasos e Profundos para fins de captação de água.	4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água	Vazão máxima (VM) em l/s	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
24.05	Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), sem lagoas, exclusivamente com emissário não submarino - vinculada a sistema público de coleta e tratamento de esgoto, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento.	3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto 3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	VMP ≤ 50	50 < VMP ≤ 100	VMP > 100	MÉDIO	Atividade delegada por meio do Ofício 025/2024/DT/IEMA, processos 2023-T283B
24.06	Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), com lagoa(s), exclusivamente com emissário não submarino - vinculada sistema público de coleta e tratamento de esgoto, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento	3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto 3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	-	VMP ≤ 50	VMP > 50	ALTO	Atividade delegada por meio do Ofício 025/2024/DT/IEMA, processos 2023-T283B
24.07	Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), sem lagoas, com uso de emissário submarino - vinculada a sistema público de coleta e tratamento de esgoto, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento	3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto 3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	-	VMP ≤ 100	VMP > 100	ALTO	Atividade delegada por meio do Ofício 025/2024/DT/IEMA, processos 2023-T283B

24.08	Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), com lagoa(s), com uso de emissário submarino - vinculada a sistema público de coleta e tratamento de esgoto, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento	3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto 3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	-	VMP ≤ 50	VMP > 50	ALTO	Atividade delegada por meio do Ofício 025/2024/DT/IEMA, processos 2023-T283B
24.09	Estação elevatória e/ou tubulação de recalque de esgoto vinculada a sistema de esgotamento sanitário (SES), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Esgoto à qual se vincula.	4222-7/01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto 3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	-	-	VMP > 200	MÉDIO	Todos
24.10	Coletor tronco vinculado a sistema de esgotamento sanitário (SES), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Esgoto à qual se vincula.	4222-7/01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto 3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	-	-	VMP > 200	MÉDIO	Todos
24.11	Unidade de Tratamento de Efluentes (UTE) oriundos da limpeza de redes coletoras, sanitários portáteis, fossas individuais e similares, exceto efluentes industriais, oleosos e/ou químicos.	4222-7/01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto 3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	VMP ≤ 10	10 < VMP ≤ 30	VMP > 30	MÉDIO	Atividade delegada por meio do Ofício 025/2024/DT/IEMA, processos 2023-T283B
24.12	Unidade de Gerenciamento de Resíduos (UGR) operacionais de Estações de Tratamento de Esgoto (secagem/desaguamento e/ou tratamento para destinação final), exceto para geração de biossólidos	4222-7/01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto 3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-		Todos	-	ALTO	Atividade delegada por meio do Ofício 025/2024/DT/IEMA, processos 2023-T283B

25. EXTRAÇÃO MINERAL

COD	ATIVIDADE	CNAE - DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	CLASSE SIMPLIFICADA	P	M	G	POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR (B/M/A)	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL
-----	-----------	------------------	-----------	---------------------	---	---	---	--	--

25.01	Extração de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	0810-0/99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	Produção mensal (PM) em m ³	-	PM ≤ 5	5 < PM ≤ 20	PM > 20	BAIXO	Todos
25.02	Extração de argila para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais.	0810-0/07 - Extração de argila e beneficiamento associado	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 1	1,0 < AU ≤ 3,0	AU > 3	MÉDIO	Todos
25.03	Extração de feldspato e caulim para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais.	0990-4/03 - Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos 2399-1/99 - fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 1	1,0 < AU ≤ 3,0	AU > 3	MÉDIO	Todos
25.04	Extração de agregados da construção civil, tais como areia, argila, saibro, cascalho, quartzito friável e outros, exceto pedra britada.	0810-0/06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado 0810-0/07 - Extração de argila e beneficiamento associado 0990-4/03 - Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 1	1,0 < AU ≤ 3,0	AU > 3	MÉDIO	Todos
25.05	Extração de areia em leito de rio.	0810-0/06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	Índice (I) = Somatório da área útil dos portos de estocagem/carregamento em ha X Volume mensal máximo extraído em m ³	-	I ≤ 150	150 < I ≤ 500	I > 500	MÉDIO	Todos
25.06	Captação de água mineral/potável de mesa (fonte/surgência) para comercialização, associado ou não ao envase.	3600-6/01 - Captação, tratamento e distribuição de água	Área útil (AU) em ha	-	-	Todos	-	MÉDIO	Todos
25.07	Lavra garimpeira de gemas e pedras coradas, exclusivamente com o uso de ferramentas manuais, tais como picareta, pá, enxada e outros equipamentos, vinculada à Permissão de Lavra Garimpeira na ANM, e exceto em leito de rio.	0990-4/03 - Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos	Área útil da lavra garimpeira (AUG) em ha	-	-	Todos	-	MÉDIO	Todos

26. GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS OU DEGRADADAS

COD	ATIVIDADE	CNAE - DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	Classe SIMPLIFICADA	P	M	G	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR (B / M / A)	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL
26.01	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos perigosos - Classe I, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	3900-5/00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 7120-1/00 - Testes e análises técnicas	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	-	PAI ≤ 0,05	0,05 < PAI ≤ 0,3	PAI > 0,3	ALTO	Todos

26.02	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos urbanos - RSU, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	3900-5/00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 7120-1/00 - Testes e análises técnicas	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	-	PAI ≤ 0,25	0,25 < PAI ≤ 1,5	PAI > 1,5	MÉDIO	Todos
26.03	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos não perigosos - Classe II, exceto resíduos sólidos urbanos - RSU, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	3900-5/00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 7120-1/00 - Testes e análises técnicas	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	-	PAI ≤ 0,05	0,05 < PAI ≤ 0,3	PAI > 0,3	MÉDIO	Todos
26.04	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a processos industriais de alto potencial poluidor, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	3900-5/00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 7120-1/00 - Testes e análises técnicas	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	-	PAI ≤ 0,5	0,5 < PAI ≤ 1,0	PAI > 1,0	ALTO	Todos
26.05	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a substâncias não contempladas em enquadramento específico, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	3900-5/00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 7120-1/00 - Testes e análises técnicas	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	-	PAI ≤ 0,5	0,5 < PAI ≤ 1,0	PAI > 1,0	MÉDIO	Todos
26.06	Recuperação de áreas degradadas, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a degradação.	3900-5/00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 7120-1/00 - Testes e análises técnicas	Polígono da área total sob recuperação (PAR) em ha	-	Todos	-	-	MÉDIO	Todos

27. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

CÓD.	ATIVIDADE	CNAE - DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	Classe SIMPLIFICADA	P	M	G	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADORES (B/M/A)	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL
27.01	Licenciamento Ambiental por delegação de competência, sem enquadramento próprio.		-	-	-	-	TODOS	ALTO	Todos

**ANEXO II
MATRIZ DE ENQUADRAMENTO**

MATRIZ DE ENQUADRAMENTO		POTENCIAL POLUIDOR		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	PEQUENO	I	I	II
	MÉDIO	I	II	III
	GRANDE	II	III	IV

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO - SUPRESSÃO

Processo Originário nº 53316/2021
Processo de Aditivo nº 34733/2024

Referência: Termo de Colaboração nº 018/2022
Partes: O Município da Serra, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e OSC - SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA POPULAR

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto suprimir o valor aportado originalmente, no montante de R\$ 1.219.200,00 (um milhão,duzentos e dezenove mil e duzentos reais)

Valor total do Termo antes da supressão: R\$ 2.660.640,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta mil, seiscentos e quarenta reais)

Valor total do Termo após a supressão: R\$ 1.441.440,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta reais)

U.O: 13.02.00

Classificação: 08.244.0006.2.033

Natureza: 3.3.50.43.99

Fontes: 1.500.0000.0000; 1.661.0000.0000.

Foro: do Juízo da Serra, Comarca da Capital, Vara da Fazenda Pública Municipal.

Serra/ES, em 15 de outubro de 2024.

CLÁUDIA MARIA DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS
Representante legal do Município

Protocolo 1418164

RATIFICAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 370/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**, por meio da Secretária Municipal de Saúde, RATIFICA o procedimento adotado por Adesão à Ata de Registro de Preços nº 370/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 092/2023, promovida pela Prefeitura Municipal da Serra, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, com o objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTODEMATERIAIS PARA TODA A INFRAESTRUTURA DE CABEAMENTO ÓPTICO PARA CONTINUIDADE DO FUNCIONAMENTO DA INFOVIA ATUALMENTE INSTALADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio do Processo Administrativo nº 75260/2024, contrato pelo período de 12 (doze) meses.

Fornecedor: **FRAGA DE MEDEIROS PROJETOS LTDA - EPP - CNPJ: 05.903.138/0001-14**

Valor: **R\$ 700.560,00** (setecentos mil quinhentos e sessenta reais).

ID (TCEES): 2024.069E0500001.16.0006

Serra (ES), 16 de outubro de 2024.

Fernanda Coimbra Mota da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1418288

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1611/2024- SESA/PMS

Adesão ARP 23 /2024

Processo nº 57301 / 2024

Objeto: Mobiliário

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Serra.

Contratada: ARTFLEX MOVEIS ESCOLARES LTDA

Valor Total: R\$ 76.746,00 (Setenta e seis mil setecentos e quarenta e seis reais)

Data da Assinatura: 16/10/2024

Fernanda Coimbra Mota da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1418330

RESOLUÇÃO 001/2024 COMSOD

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA NOVA MESA DIRETORA E DOS(AS) MEMBROS(AS) DO CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS DA SERRA - COMSOD.

O Conselho Municipal Sobre Drogas da Serra - COMSOD, no uso de suas atribuições instituído pelo Regimento Interno, publicado em 07 de julho de 2024, nos Art. 2º, 13 e 14,

RESOLVE:

Art 1º Divulgar a composição da atual mesa Diretora, eleita no dia 03 de julho de 2024, para o próximo biênio:

I - como Presidente: Fábio Correia Santana, representante do Poder Público pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SEDIR);

II - como Vice-presidente: Teófilo Roberto de Souza, representante do Movimento dos Trabalhadores em Situação de Rua (MTSR);

III - como 1º Secretário: João Hermes Scardini Portella, representante da Sociedade Civil pela Federação das Associações de Moradores da Serra (FAMS);

IV - como 2º Secretária: Patrícia de Carli Silva, representante do Poder Público pela Secretaria Municipal de Defesa Social (SEDES).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Serra-ES, 14 de outubro de 2024

Fábio Correia Santana

Presidente do Conselho Municipal Sobre Drogas da Serra - COMSOD

Protocolo 1418436

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2023

PROCESSO Nº: 52065/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Serra.

CONTRATADA: Cuco-Comercial Participações, Construções e Projetos Eireli.

OBRA: Execução do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) no Bairro Planalto Serrano - Bloco A, no Município da Serra/ES.

OBJETO: Retificação da data final do prazo de execução da obra, apresentada no primeiro termo aditivo, com vencimento em 16/11/2024.

Data da Assinatura: 15/10/2024

GIOVANA RODRIGUES NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação Interina

IZABELA BIANCARDI RORIZ
Secretária Municipal de Obras

Protocolo 1418439

Resumo do Termo de Fomento

Nº: 23/2024

Processo nº: 54781/2024

Partes: Termo de fomento que entre si celebram o **Município da Serra**, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo - Sedec, inscrita no CNPJ sob nº 27.174.093/0031-42, com sede na Rua Maestro Antônio Cícero nº 111, neste ato representada por sua Secretário Municipal Senhor Ricardo Savacini Pandolfi, portador da Carteira de Identidade nº 659.086.761 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 078.021.697-04 e a **Associação de Catadores de Material Reciclável do Municipal da Serra - RECUPERLIXO**, inscrita no CNPJ sob nº

05.566.940/0001-66, representada pela Sra. Maria do Carmo Castilho Felipe, portadora de Carteira de Identidade no 1.133.538 expedida pela SSP/ES, inscrita no CPF sob o nº 020.008.007-50.

Objeto: Concessão de auxílio financeiro para a prestação de serviços que possam contribuir para o fomento e a ampliação das atividades com materiais recicláveis e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

Valor: R\$200.000,00

Data da assinatura: 15/10/2023

Início da vigência: no dia da publicação no Diário Oficial

Término da vigência: 6 meses

Protocolo 1418546

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEAD

Portaria

PORTARIA DRH Nº 550 DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

O(A) Diretor(a) do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal da Serra - ES, no uso da delegação que foi conferida pela Portaria nº 73/99 DE 01 DE MAIO DE 1999.

R E S O L V E:

CONCEDER a(o) servidor(a) ARLINDO LIMA NETO - matrícula nº 31073, AVERBAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO, conforme processo nº 2417/2024.

TOTAL DE TEMPO AVERBADO EM DIAS	6524				
	Ano (s)		Mês (es)		Dia (s)
Total de tempo para efeito de aposentadoria	03		1		16
Total de tempo para efeito de quinquênio	0		7		4
Empresa (s) e período (s) averbado (s):				Dias	Faltas
GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO Período:	24/12/1993	a	30/12/1993	07	0
*GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO Período:	31/01/1994	a	06/02/1994	07	0
GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO Período:	30/01/1995	a	30/03/1995	60	0
*GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO Período:	03/04/1995	a	31/12/1995	272	0
*GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO Período:	01/03/1996	a	15/03/1996	44	0
*GOVERNO DEO ESTADO DO ESPIRITO SANTO Período:	15/05/1996	a	30/12/1996	235	0
*GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO Período:	02/01/1997	a	14/02/1997	44	0
*GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO Período:	17/02/1997	a	19/06/1997	123	0
*GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO, SANTO Período:	20/06/1997	a	30/06/1997	11	0
*GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO Período:	31/07/1997	a	09/01/1998	163	0
*GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO Período:	10/01/1998	a	12/01/1998	3	0
*GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO Período:	13/02/1998	a	31/03/1998	47	0
*GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO Período:	01/04/1998	a	03/08/1998	125	0
* Empresa Pública.	Total Dias =			6.524	0

Total de Dias Líquido =										6.524	
-------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-------	--

Averbação a partir de 11/01/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 14 DE OUTUBRO DE 2024.

GABRIELA CHARILI CAPUCHO
DIRETOR(A) DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Protocolo 1417705

PORTARIA DRH Nº 378 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

O(A) Diretor(a) do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal da Serra - ES, no uso da delegação que foi conferida pela Portaria nº 73/99 DE 01 DE MAIO DE 1999.

R E S O L V E:

CONCEDER a(o) servidor(a) ARLINDO LIMA NETO - matrícula nº 31073, AVERBAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO, conforme processo nº 2417/2024.

TOTAL DE TEMPO AVERBADO EM DIAS		6524			
		Ano (s)	Mês (es)	Dia (s)	
Total de tempo para efeito de aposentadoria		17	10	19	
Total de tempo para efeito de quinquênio		0	7	4	
Empresa (s) e período (s) averbado (s):			Dias	Faltas	
UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. Período:	22/10/1984	a	13/02/1990	1.941	0
*BANCO BANEBS S/A Período:	14/02/1990	a	31/08/1993	1.295	0
ICET-INSTITUTO CAPIXABA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTD - Período:	07/02/1994	a	30/08/1994	205	0
*MUNICIPIO DE VITORIA Período:	02/02/2000	a	31/12/2000	334	0
*ESPIRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO Período:	01/02/2001	a	08/03/2001	36	0
*ESPIRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO Período:	09/03/2001	a	21/12/2001	288	0
*MUNICIPIO DE VILA VELHA Período:	01/02/2002	a	31/12/2002	334	0
*MUNICIPIO DE VILA VELHA Período:	22/12/2001	a	31/12/2001	10	0
*MUNICIPIO DE VILA VELHA Período:	10/02/2003	a	28/02/2003	19	0
*ESPIRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO Período:	01/03/2003	a	13/07/2003	135	0
*ESPIRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO Período:	14/07/2003	a	22/12/2003	162	0
*ESPIRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO Período:	02/02/2004	a	31/05/2004	120	0
*PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA Período:	01/06/2004	a	31/12/2004	214	0
*MUNICIPIO DE VILA VELHA Período:	01/02/2005	a	31/12/2005	334	0
FUNDAÇÃO CECILIANO ABEL DE ALMEIDA Período:	01/02/2006	a	29/10/2008	1.002	0
ESCOLA EDWARD DODD LTDA Período:	30/10/2008	a	01/02/2009	95	0
* Empresa Pública.	Total Dias =			6.524	0
	Total de Dias Líquido =			6.524	

Averbação a partir de 11/01/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 14 DE OUTUBRO DE 2024.

GABRIELA CHARILI CAPUCHO
DIRETOR(A) DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Protocolo 1418069

Instrução de Serviço

EXTRATO DO CONTRATO Nº 175/2024

Processo nº 81179/2024.

Partes: O Município da Serra e a Empresa **MARIANA FREITAS TEODORO**, CNPJ Nº 53.525.677/0001-00

Objeto: Contratação para show musical acústico do cantor Kell do Cavaco para o evento do calendário oficial Festa de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito, a ser realizado no dia 20 de outubro de 2024 em Pitanga, às 16:00 horas, com duração mínima 120 de minutos.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Classificação Funcional: 13.392.0017.2.110

Elemento da despesa: 3.3.90.39.23

Data de assinatura: 15 de outubro de 2024.

ID (TCEES): 2024.069E060006.10.0155

Yuri Giulliano Bastos Malaquias
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Protocolo 1418061

EXTRATO DO CONTRATO Nº 173/2024

Processo nº 82468/2024.

Partes: O Município da Serra e a Empresa SMARAPD INFORMÁTICA LTDA, CNPJ sob o nº 50.735.505/0001-72.

Objeto: Locação de sistema de contratos, administração de materiais, compras, patrimônio e almoxarifado em ambiente web, com licenciamento de uso, documentação técnica e serviços de implantação, migração de dados, treinamento com transferência de tecnologia, suporte operacional aos usuários, manutenção, atualização e customização.

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 17/10/2024, podendo ser prorrogado por iguais períodos, dentro dos preceitos do Art. 57, IV, da Lei 8666/93.

Valor global: R\$ 1.028.688,00 (um milhão e vinte e oito mil seiscentos e oitenta e oito reais)

Classificação Funcional: 04.122.0039.2.219

Elementos de despesa: 04.122.0039.2.219

Data de assinatura: 16 de outubro de 2024.

ID (TCEES): 2023.069E0600007.01.0001

Ricardo Savacini Pandolfi
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento
Protocolo 1418194

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021

PROCESSO ORIGINÁRIO: 23.486/2021

PROCESSO RENOVAÇÃO: 49.602/2024

3º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica, que entre si celebram o Município da Serra e o Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra - IPS.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Acordo de Cooperação Técnico nº 001/2021, com vistas a disponibilização de servidora ocupante do cargo de Médico neste Município, Drª Sra. RAQUEL PIRES DE MESQUITA, matrícula nº 41705, para a prestação de serviços nas dependências do IPS, com prazo determinado, objetivando atender aos servidores efetivos desta Municipalidade que aguardam análise e atendimento médico e encaminhamentos diversos objetivando a concessão de aposentadoria junto ao Instituto de Previdência do Município da Serra, por 12 (doze) meses com início a partir de 26 de outubro de 2024.

RICARDO SAVACINI PANDOLFI

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

FERNANDA COIMBRA MOTA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

CHRISTIANI MARIA VIEIRA

Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra

RAQUEL PIRES DE MESQUITA

Médica

Protocolo 1418585



LICITAÇÕES

Licitações

Prefeitura Municipal da Serra

Fundo Municipal de Saúde de Serra

Resultado de Licitação

Resultado de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Serra, através da Secretaria de Saúde - SESA, torna público o resultado da licitação abaixo:

Pregão Eletrônico nº 39/2024

Processo nº 21.419/2024

(tcees): 2024.069E0500001.02.0042

Lote 01

Objeto: HIDRALAZINA

Vencedor: PONTUAL FARMACEUTICA NR2006 LTDA

Valor: R\$ 72.000,00

Lote 02

Objeto: SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL

Vencedor: MED CENTER COMERCIAL LTDA

Valor: R\$ 154.000,00

Serra, 16 de outubro de 2024.
Carolina Soares Teixeira
Pregoeira oficial

Protocolo 1418118

COMUNICADO DE REMARCAÇÃO
SRP PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 058/2024

O MUNICÍPIO DA SERRA/ES, por intermédio do Pregoeiro, torna Público a **REMARCAÇÃO** da licitação, na modalidade **SRP PREGÃO ELETRÔNICO SOB Nº 058/2024 (VERSÃO 2)** com alteração no ETP, Termo de Referência e Edital, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Municipal nº 5.619/2023 e Lei Complementar nº 123/2006, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br/

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS, PARA ATENDER AS FAMÍLIAS USUÁRIAS DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DA SERRA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS.**

O Edital e Anexos oriundos do Processo nº 42853/2024 - SEMAS, encontram-se disponíveis no site acima.

Abertura das propostas: às 10:00min. do dia 31/10/2024.

Início sessão disputa: às 10h05min. do dia 31/10/2024.

ID(TCEES) **2024.069E0600003.02.0001**

Serra/ES, 16 de outubro de 2024.
NELSON COSTA ROCHA
Pregoeiro/SEGEPLAN

Protocolo 1418275



INFORMAÇÃO
CONFIÁVEL

De onde estiver, no Diário Oficial do Espírito Santo
você encontrará conteúdo transparente.

Acompanhe
nossas publicações!

www.dio.es.gov.br

C. JUDIC. ARAUJO / DIO-ES

